

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 68

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 10 DE MARÇO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos (Ministerios da Guerra e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.
EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça.
EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.
EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.
EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.
EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.
EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

REDACÇÃO — A velhice — Curtimentos de couros — A sedicção militar em Ouro Preto — Os hindus do periodo vedico e brahminico.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recabeloria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foram transferidos o coronel João Maciel da Costa, do 8º batalhão de infantaria para o 19º da mesma arma e deste para aquelle o coronel Bento Luiz da Gama.

Foi reformado, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, o tenente-coronel commandante do 16º batalhão de infantaria Manoel Climaco dos Santos Souza.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 8 do corrente, foi promovido ao cargo de engenheiro de 1ª classe do porto, do 2º districto dos portos maritimos, o ajudante de 1ª classe do mesmo districto, engenheiro Manoel Martins Fiuza Junior, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 8 de março de 1892

Declaron-se:

Ao inspector geral de hygiene que ficam designados para servirem de delegados de hygiene em commissão, enquanto o exigirem as actues circumstancias extraordinarias, os Drs. José Caetano de Menezes e Arthur Fajardo, em substituição dos Drs. Eduardo Pinheiro dos Santos e Francisco José Diogo, que pediram exoneração.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo que, á vista do que informou em officio n. 3 de 2 de março corrente, fica approvado o credito de 150\$ aberto afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo que competia ao senador pelo mesmo estado Domingos Vicente Gonçalves de Souza, relativa á sessão ordinaria do Congresso Nacional. — Den-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Providenciou-se para que sejam despachados na alfandega desta capital, livres de direitos, dois carros, vindos no vapor francez *Matapan*, procedente de Buenos Aires, com destino ao serviço de desinfecções, a cargo da Inspectoria Geral de Hygiene, e cuja aquisição foi autorizada.

— Recomendou-se ao inspector geral de hygiene que, á vista do que reclama o conselho de intendencia municipal sobre o pessimo estado de asseio em que se acham as ruas desta cidade, providencie, com urgencia, afim de que seja a empresa incumbida da limpeza publica compellida a cumprir com inteira exactidão o seu contracto.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda:

A expedição de ordem para que se indenise ao Dr. Symphronio Olympio Alvares Coelho a quantia de 150\$, por elle despendida com a limpeza da ilha das Cobras, durante o mez passado.

O pagamento das seguintes quantias:

De 51:225\$, importancia da subvenção que compete a Aleixo Gary & Comp., pela execução, no mez proximo findo, dos serviços de limpeza da cidade e das praias, devendo ser descontada a de 120\$ de multas que lhes foram impostas por faltas commetidas no primeiro dos citados serviços;

De 1:144\$037, correspondente a 282 e 13 centavos, de despesas feitas por J. H. Lang com a remessa de appparelhos destinados á installação de poços artesianos.

Bens dotaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina

Faculdade de Direito. — S. Paulo, 23 de janeiro de 1892.

Tenho a honra de remetter a V. Ex., junto por cópia, a acta da sessão do dia 15 do corrente mez, em que foi approvado pela congregação dos lentes desta faculdade o parecer formulado por uma commissão de tres de seus membros, respondendo á consulta transmittida por V. Ex. em aviso de 17 de dezembro ultimo sobre os dotes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina. — Illm. e Exm. Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira, muito digno ministro de Estado dos negocios do interior. — O director B. de Ramalho.

Acta da 24ª sessão em 15 de janeiro — Aos 15 dias do mez de janeiro de 1892, ás 2 horas da tarde, sob a presidencia do conselheiro director Dr. Barão de Ramalho, reuniu-se a congregação dos lentes desta faculdade, presentes os Drs. Joaquim de Almeida Leite Moraes, João Pereira Monteiro, Vicente Mamede de Freitas, Brasílio Augusto Machado de Oliveira, Brasílio Rodrigues dos Santos, Frederico José Cardoso de Araújo, Abranheles, João Mendes de Almeida Junior, Wladislão Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, dezenborgador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Antonio Januario

Pinto Ferraz, Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, Manoel Clementino da Oliveira Escórel, Ernesto Moura, Augusto Miranda, Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, Manoel Pedro Villaboim e José Machado de Oliveira. Deixaram de comparecer os Drs. Joaquim José Vieira de Carvalho e Augusto Cesar de Miranda Azevedo, sem causa participada. Continuam ausentes, o conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho, em commissão do Governo Federal, o Dr. Americo Brasiliense de Almeida Mello, que ainda não se apresentou, o Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, em serviço do jury, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, no gozo de licença anterior e o Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, com assento no Congresso Nacional como deputado por este estado.

Aberta a sessão, foi lida, approvada o assignada a acta da antecedente. Determinando o conselheiro director que por mim secretario fosse exposto o expediente, e informada a congregação de haver expirado o prazo de quatro mezes para as inscrições do concurso ao logar de lente substituto da quarta secção, sem que se tivesse apresentado candidato algum, assim como de não ter sido cumprido o art. 92 dos estatutos em vigor, na parte que determina que seja renovada em cada um dos ultimos oito dias do prazo a publicação do edital, foi por ella resolvido, na forma do art. 107 dos mesmos estatutos que por mais quatro mezes continuassem abertas as inscrições do concurso ao referido logar de lente substituto. Em seguida, declarando o conselheiro director que, tendo sido a congregação especialmente convocada para discutir e votar o parecer sobre a consulta transmittida pelo Ministerio do Interior sobre os dotes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina, punha em discussão o parecer que é do theor seguinte: — « A commissão dos lentes da Faculdade de Direito de S. Paulo viu as perguntas do Governo Federal, que veem assim formuladas: — Os bens patrimoniaes das princezas DD. Izabel e Leopoldina reverteram á nação em consequencia da abolição da monarchia e consequente extincção não só da dynastia imperial, como tambem dos privilegios que do regimen monarchico tiraram sua razão de ser, ou a reversão desses bens somente pôde ter logar dados os casos previstos no art. 7º da lei de 29 de setembro de 1840 e da clausula 20ª do contracto de 11 de outubro de 1840? tendo examinado acuradamente as citadas leis e os contractos ante-nupciaes das princezas, tem a honra de vir dar seu parecer sobre tão importante assumpto, para que se responda o que for mais acertado. A lei de 29 de setembro de 1840 nos arts. 1º, 3º e 4º, consignou a quantia de 96:000\$ para a dotação da princeza Izabel, quando se realisasse seu casamento; a de 120:000\$ para a aquisição de predios que lhe offerecessem decente habitação; e a de 100:000\$ para o enxoval e outros objectos de seu serviço. Além destas quantias ainda decretou, nos arts. 5º e 6º, a fundação de um patrimonio em terrenos pertencentes á nação com clausula de serem incorporados aos referidos predios e de assim passar a seus descendentes segundo a ordem de successão estabelecida na Ord. liv. 4.º titulo 100, vigorada para este effeito. Desta arte creou a lei um vinculo a favor da princeza, sendo, porém, a successão d'elle limitada a seus descendentes com a exclusão dos collateraes; e por ter posto um termo a successão, foi consequente declarando que no caso de fallecimento della sem descendentes seriam consi-

derados esses bens como próprios nacionaes, porque a nação é a herdeira universal de todas as heranças vacantes. No direito patrio a maior extensão que se tem do ao direito de propriedade é a faculdade que se deu ao proprietário de vincular os seus bens fazendo-os inalienáveis a favor de certas pessoas de uma família; e este poder está inerente à soberania da nação e é exercido pelo Poder Legislativo. De conformidade com o direito, a citada lei separou uma parte dos bens nacionaes e os transferiu à princeza D. Izabel e seus descendentes, reservando somente a expectativa de futura successão, no caso do art. 7º, que diz assim:— todos os bens a que se refere o artigo antecedente (os patrimoniaes da princeza) serão considerados como próprios nacionaes, quando não haja ou se acabe a successão. O verbo posto no futuro prova que, no presente a mesma lei não considera nacionaes os bens vinculados, a não ser no caso previsto, mas sim como próprios, da princeza e de seus descendentes; e assim tem sido sempre entendida a citada lei, apparecendo no contracto antenupcial da princeza como bens próprios, levados a seu casal e conservando-se na posse delles com animo de senhora e de possuidora, sem contradicção alguma. Pelo que levamos dito, no regimen da monarchia era livre de duvida o direito da princeza, e o mesmo direito corre depois da Constituição da Republica é o que passamos a considerar. Parece que a razão de duvidar do direito da princeza consiste em ter sido constituido o patrimonio a favor da princeza por contemplação, ao ser ella nesse tempo a herdeira presumptiva da corôa e fazer parte da familia imperial, e terem desaparecido as causas e os motivos da constituição, desse patrimonio depois da extincção da monarchia no Brazil e da proclamação da Republica que não reconhece privilegios pessoais. A mudança da forma do governo de uma nação altera as relações politicas do cidadão, mas não as do direito privado que permanecem as mesmas. Comquanto o patrimonio da princeza fosse decretado por motivos politicos, isto é, o esplendor do throno, todavia por ter sido levado a effeito e ter ella entrado na posse e administração dos bens patrimoniaes, como seus próprios, ficaram esses bens sujeitos ao direito privado, desaparecendo os motivos de sua aquisição, porque a nação os transferiu à princeza, consentindo que ella os sujeitasse a seu dominio como pessoa privada. A instituição dos morgados era eminentemente politica e não podiam ser creados em favor de alguém sem autorização do Poder Legislativo; mas os bens sujeitos a um morgado concedido ficavam no dominio do direito privado e seus administradores gosando das garantias deste direito, segundo as leis geraes e as especies a esta instituição. Esta instituição era manifestamente contraria à constituição, politica do Estado, promulgada depois da independencia do Brazil, porém continuou a subsistir emquanto não foi abolida pela lei de 6 de outubro de 1835; e essa mesma lei respeitou os direitos dos administradores de morgados que a esse tempo existiam, decretando que não tivesse logar a concessão legitima sinão depois do extinto dos ultimos administradores dos bens vinculados. Pelo que a commissão é de parecer,—que a reversão à nação dos bens patrimoniaes das princezas somente pôde ter logar si realizar-se a unica hypothese prevista no art. 7º da lei de 29 de setembro de 1840; e que assim responda ao Governo Federal.

— *Barão do Ramalho.* — Dr. Vicente Manoel de Freitas. — Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima. Pedindo a palavra o Dr. João Monteiro disse que votava pela conclusão do parecer mas por outros fundamentos, cuja exposição escrevera e passava a ler: « Não penso, com a illustrada commissão, que a mudança da forma do governo de uma nação não possa alterar as relações do direito privado até então em vigor. A essencia das revoluções politicas está precisamente nisto: destruir, do que encontrou, tudo quanto contraria-lhe os intuitos. Ter como subsistente uma relação do direito privado cuja natureza, forma e fim não podem de modo algum compatibilisar-se com as novas instituições politicas, é

palpavel contradicção, é antinomia insustentavel. A constituição dos dotes de que se trata está precisamente neste caso. Si duvida houver, mata-lham a exacta asserção feita no parecer do que—o *patrimonio das princezas foi decretado por motivos politicos, isto é, o esplendor do throno*—e a clausula XX do tratado de 11 de outubro de 1864, que mandou para seu effeito, vizor a ordem de successão estabelecida na Ord., liv. 4ª, titulo 100. O dote provia ao esplendor do throno, foi constituido somente em contemplação às pessoas das princezas, exclusivam nte por serem princezas, filhas do imperador, em cujo throno poderiam sentar-se; a revolução de 15 de novembro acabou com o throno, banindo a familia imperial, logo, ficou o contracto sem razão de ser, isto é, sem objecto ou destino. A ordenação citada é odioso vestigio da velha e obsoleta fidalguia portugueza; tendo sua genese como attestam os escriptores citados por Lobão, no direito divino; a instituição dos morgados desapareceu logica e necessariamente só por effeito da proclamação da republica.

Nem era essencial, a completa organização democratica brasileira, a letra do art. 72 § 2º da Constituição Federal.

Mas, pela mesma força por que as revoluções podem alterar as relações do direito privado, está implicitamente contida no poder dellas a força ou faculdade de conceder direitos, mantendo por livre vontade propria, esta ou aquella ou todas as relações que encontrar creadas.

Foi o que, generosamente fez a republica brasileira, declarando na proclamação de 15 de novembro, reconhecer e acatar todos os compromissos nacionaes contrahidos durante o regimen anterior, os tratados subsistentes com as potencias estrangeiras, a dívida publica externa e interna, os contractos vigentes e mais obrigações legalmente contrahidas.

Ora, os tratados de 11 de outubro e de 1 de dezembro de 1864, juntos por copia, por serem compromissos nacionaes contrahidos no regimen anterior, estão vigorando por acto do governo proclamador da republica, acto que o governo posterior constitucional não revogou, nem mais pôde honestamente revogar, porque o governo de 15 de novembro concretisava então todos os poderes nacionaes e não quadra à dignidade da Republica voltar atraz da palavra solemne dada no dia de sua criação. Parecendo-me que o assumpto só pelo lado politico é que pôde ser encarado e estudado, pois não se trata de uma relação puramente do direito privado, sujeita às regras abstractas de jurisprudencia commum, penso que só pelas razões de meu voto posso subscrever o parecer cuja conclusão adopto».

O Dr. Brasílio dos Santos, pedindo a palavra, disse que não podia subscrever o parecer nem por sua conclusão, nem por seus fundamentos, tomara, pois, a liberdade de formular as arções de sua discordancia, cujas letras pedia a seus coll'gas a bondade de ouvirem e ao conselheiro director de remetter ao Sr. ministro do interior:

« Em absoluto desacordo com o venerando mestre e os doutos collegas que emitiram parecer sobre o objecto da consulta feita pelo Governo Federal, com referencia aos bens patrimoniaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina, cumpre-me, data venia, expender succintamente as razões justificativas do meu voto; e o faço por escripto, attenta a relevancia do assumpto. Não é nova a questão de direito contida na alludida consulta. Largamente debatida na França, a proposito do apanagio da familia Orleans, foi ella resolvida pela assemblea nacional em 1790 e 1791, pela convenção em 1792, de novo sujeita às camaras francezas em 1814, 1825 e 1847, variando sempre as respectivas decisões ao influxo dos differentes regimens politicos daquella nação nas epochas mencionadas; em o nosso paiz, consequentemente a mudança institucional de 15 de novembro de 1889, resolveu o governo provisório pelo decreto n. 1.050 de 1890, que mandou incorporar ao dominio do Estado as terras dadas em dote à ex-princeza D. Izabel. Assim, com ou sem razão, é

facto que a questão tem sido considerada como sendo de ordem constitucional e dependente das instituições politicas em vigor. Em plano differente, porém, collocou-se a illustre commissão desta faculdade pretendendo circumscrever a ao dominio do direito privado, e accidentalmente apenas tratando daquelle preliminar importantissimo, sob o fundamento de que—« tendo a ex-princeza imperial entrado na posse e administração dos bens patrimoniaes, como seus próprios, ficaram e ses bens sujeitos ao direito privado, desaparecendo os motivos de sua aquisição, porque a nação os transferiu à princeza consentindo que ella os sujeitasse ao seu dominio, com a pessoa privada».

Em abono do tal asserto adduz a commissão: 1º a forma verbal de que essa lei de 29 de setembro de 1840, com referencia aos bens patrimoniaes, ao dispor que—« serão considerados como próprios nacionaes quando não haja ou se acabe a successão» (da princeza); 2º « terem apparecido os ditos bens no contracto antenupcial da princeza como bens próprios, levados ao seu casal, conservando-se ella na posse delles, com animo de senhora e possuidora, sem contradicção alguma». Sem prejudicar da mui contravertida questão si a instituição do apanagio confere ao apanagista plena propriedade ou simples usufructo dos respectivos bens, basta para informar o primeiro argumento da commissão que se attenda a que, na expressão literal da lei de 1840, o emprego do verbo no futuro tem como razão sufficiente a necessidade da construcção grammatical da phrase, visto que a acção real sobre um facto futuro; bem como a que aquella forma verb. l por incluir, de futuro e hypotheticamente, os bens incluídos na classe dos nacionaes, não autorisa a consequencia de que no presente taes bens são havidos como próprios da princeza; para isso fora mister suppor que a nação só tem no seu patrimonio a especie de bens conhecida sob a denominação de próprios nacionaes, o que é falsissimo. A verdadeira intelligencia da lei é que, não se achando os bens, ao serem vinculados, na classe dos próprios nacionaes, pois eram terras devolutas, pertencentes a diversa categoria, dispoz o legislador que fossem ellas incluídas naquella classe si o corresse a hypothese de fallescer a princeza sem descendencia ou de vir esta a extinguir-se depois de sua morte. E' pois, puramente arbitraria a conclusão do primeiro dos argumentos supra mencionados. Quanto ao segundo argumento, é visto que demonstrada a improcedencia do primeiro, de si mesmo annulla-se por quanto, nem a menção dos ditos bens no contracto antenupcial, como próprios da princeza, nem a posse que porventura esta haja sobre elles exercido, podem-lhe conferir mais direitos do que os resultantes da lei, a menos que supponha-se uma inadmissivel prescripção acquisitiva. De resto, temos sobre o assumpto leis expressas posteriores à de 1840, que a nosso ver derminem qualquer duvida que pudessem prevalecer as leis ns. 1.904 e 1.905 de 1870, providenciando sobre a constituição do patrimonio em terras para as ex-princezas, nas antigas provincias de Sergipe, Espírito Santo e Paraná, assim exprimiu-se no art. 1º:—« Este patrimonio, do qual fará parte o predio comprado para habitação de suas altezas, será considerado como proprio nacional, com o destino que lhe é dado e nos termos do mesmo contracto matrimonial. » As palavras—com o destino que lhe é dado—convencem de que, modificando a lei de 1840, o legislador considerou como próprios nacionaes os bens vinculados, mesmo antes do implemento da condição resolutoria estabelecida por esta ultima lei, isto é, antes que se realisasse caso de reversão de taes bens à nação, e emquanto elles permanecessem sujeitos ao uso e gozo das princezas e seus descendentes.

Do exposto é forçoso concluir-se, em contrario ao parecer, que os bens vinculados já-não perderam a sua qualidade de nacionaes, sujeitando-se ao dominio das ex-princezas, como pessoas privadas.

Restabelecida por essa forma a preliminar si a questão contida na consulta é do dominio

do direito publico constitucional ou do direito privado, facilissima torna-se a respectiva solução. O patrimonio, constituido em apanagio ou morgado, constituido em apanagio ou morgado, em favor das princezas brasileiras D. Izabel e Leopoldina, foi decretado, como reconhece o parecer da commissão, por motivos politicos, isto é, o esplendor do throno; procede, como não é lícito desconhecer, do Estado agindo como pessoa publica, no interesse da collectividade social e para um fim politico; refere-se á gerarchia das princezas e seus descendentes, como partes integrantes da dynastia imperial, não como pessoas privadas, e assume o caracter de privilegio, justificado, sob o regimen monarchico, por alto interesse do Estado.

Seria, pois, incurial sujeitar semelhante instituição ao dominio do direito privado, já expurgado de privilegios pessoas desde a carta constitucional de 1824.

Creação do direito politico, ella tem a sua razão de ser no interesse social que a justifica e no caracter publico das pessoas a quem affecta; nada tem que ver com as relações de direito entre pessoas privadas. Nem pôde invalidar essas deducções theoricas o facto verdadeiramente anormal de haver sido incluída no quadro do direito civil privado a instituição feudal dos morgados, pois não é de longa data que a relação do direito de propriedade individual deixou de ser considerado como dependente do poder soberano; sendo, aliás certo que os morgados não se relacionaram tão intimamente, como os apanagios dos principes ao interesse dynastico, bem como que os bens sobre que recahiam eram do dominio privado.

Não pôde, portanto, restar duvida sobre a feição eminentemente politica da questão relativa aos bens patrimoniaes das ex-princezas brasileiras. Perante os principios do direito constitucional, que é o dominio proprio da questão, é indubitavel que, abolida a monarchia e extinta a dynastia imperial, com aquella desapareceram todos os direitos, privilegios e regalias que lhe são inherentes e com esta deixaram de existir os respectivos titulares de taes direitos, privilegios e regalias. Perante e contra as novas instituições politicas, é quasi inutil dizer o não ha direitos adquiridos. Compreende-se que os herdeiros de um anterior proprietario fiquem sujeitos ás consequências da alienação feita por este ou da sua negligencia em reivindicar a propriedade; os direitos dos herdeiros não tem outro fundamento sinão a vontade expressa ou tacita do autor da herança. O mesmo, porém, não se pôde dizer das gerações successivas que formam o povo. Mesmo admitindo-se que uma delleas pudessem alienar sua liberdade em proveito de uma familia, a geração vindoura poderia sempre reivindicar o exercicio de sua vontade. A soberania é inalienavel, e tal é a razão por que contra ella a ninguém é lícito invocar direitos ou privilegios, que a tolham no seu exercicio. E' por isso ainda que, assim como o monarcha depositado não pôde pretender a posse dos bens da coroa, a dotação da lista civil e demais regalias, também podem os principes de sua familia todo o direito aos alimentos, aos dotes e apanagios, inherentes á gerarchia de que se achavam investidos. A convenção nacional ao decretar em 1792 a extinção do apanagio e das rendas vitalicias da familia Orleans, justificou a sua deliberação com este motivo tão simples quanto decisivo: — ... porque com a abolição da realza deixaram de existir principes francezes. Em circumstancias perfeitamente identicas com igual procedencia e justificativa, declarou o governo provisório do Brazil, em 1890, que os bens patrimoniaes da princeza imperial revertiam ao dominio do Estado, porque, desde 15 de novembro de 1889, já não ha principes brasileiros. Simples cidadãos, iguaes a todos perante a lei, seria absurdo que ainda hoje pudessem elles gozar de privilegios incompativeis com a igualdade republicana, e de regalias inherentes á posição que perderam. A nação que procedesse de modo contrario alienaria a sua liberdade politica, constituindo-se tributaria de quantas dynastias lograssem usurpar successivamente a soberania popular. Voltando

agora ao terreno em que a illustre commissão desta faculdade circumscreveu a questão, vejamos si a solução proposta é a que melhor obedece aos principios do direito privado. A commissão, considerando a questão apenas sob o ponto de vista do disposto na lei de 1840, quanto á reversão dos bens patrimoniaes das princezas á nação deixou de parte os principios juridicos relativos á caducidade dos contractos, e em particular das doações, pelo falso supposto de que, investidas as ex-princezas na posse e administração dos bens patrimoniaes, desapareceram os motivos de sua aquisição, como se a posse, que é mero facto, podesse, de per si, mudar a natureza das relações de direito e supprimir as consequências periodicas que della decorram. Si assim não fora veria que, tratando-se de uma doação para o fim determinado (*ab causam vel sub modo*) cumpriria inquerir si a cessão da causa (na hypothese; a dignidade e o decoro dos principes brasileiros) importava ou não, *inso facto*, a caducidade da mesma doação. Quanto á doutrina não ha que duvidar: ella de longa data achase acolhida pela jurisprudencia dos povos cultos.

Mesmo antes de ser expressa em texto legal (art. 1.761 do codigo civil italiano) já o embaixador Portugal de *donationibus regis*, a tinha formulado na seguinte regra. *Donatio ob causam non operatur effectum causam non secuta*. Posteriormente o illustre Toullier, referindo-se á cessação da causa nos contractos em geral, assim se exprimiu no n. 171 do seu *Droit civil français*, vol. 6.º — Il paraît qu'il faut d'abord distinguer entre les contrats de bien-faisance et les contrats intéressés. Les premiers deviennent caducs lorsque la cause vient à cesser, même depuis le contrat... La donation faite en consideration d'un mariage annulé, devient caduque.

Giorgi *Teoria delle obbligazioni*, vol. 3.º, n. 441, quasi nos mesmos termos adopta a doutrina; e que ella não repugna ao direito patrio deprehende-se do disposto no Ord. liv. 4.º tit. 63, pr., que reputa perfeita e acabada para o effeito de não poder ser revogada, tão somente a doação pura e simplesmente feita sem alguma condição ou causa passada, presente e futura. Ora, tratando-se, quanto aos bens patrimoniaes das ex-princezas, de uma verdadeira doação modal, feita para fim determinado (o esplendor do throno) parece que, cessando a causa do contracto, torna-se ella caduca, revertendo ao patrimonio do Estado os bens doados. *Sublata causa tollitur effectus*. A logica é irrecusavel tanto mais quanto serve de interprete ao direito e á liberdade. S. Paulo, 15 de janeiro de 1892.

Brasílio dos Santos. — De accordo com os motivos, *Herculano de Freitas*.

Pedindo a palavra o Dr. Alfredo Lima disse que, não tendo os oradores que o precederam apresentado mais do que justificativas dos seus votos individuais e não substitutivos do parecer, achava-se desobrigado, como membro da commissão, de sustentar o parecer desta, tanto mais quanto não tinha a pretensão de fazer mudar de opinião os seus doutos collegas; acresentou que do estudo e exame que fez da materia não chegou a outra conclusão que não a do parecer, que convictamente subscreveu; entendia entretanto que nos fundamentos do mesmo parecer devia-se fazer uma modificação no sentido de salientar-se que, sendo o direito da princeza D. Leopoldina identico ao da princeza D. Izabel e regendo-se pelos mesmos principios e pelas mesmas leis e identicos contractos, era esta a razão por que a conclusão abrangia a ambas. Sem essa modificação lhe parecia que não havia nexo logico entre a conclusão e os fundamentos do parecer, que, confessava, lera somente depois de impresso, o que desde já declarava, não importava de modo algum censura ao seu illustrado relator, cuja competencia é proverbial.

Pedindo a palavra, o Dr. Brasílio Machado impugnou as razões apresentadas, declarando que no começo da parte expositiva do parecer como ainda na conclusão, as referencias feitas excluam de toda a duvida o pensamento da commissão.

O Dr. Villaboim, pedindo a palavra, fundamentou a seguinte proposta: — que se adiasse a votação do parecer para depois que fosse impresso o trabalho apresentado pelo Dr. Brasílio dos Santos e distribuido pelos lentes.

Discutida e votada, esta proposta foi rejeitada por maioria de votos.

O Dr. Amancio de Carvalho, pedindo a palavra, declarou que com seu collega o Dr. Augusto Miranda lamentavam que por força do disposto no art. 436 dos estatutos não pudessem votar.

Não havendo mais quem pedisse a palavra declarou o conselheiro director que ia pôr a votos a conclusão do parecer, ficando a cada um livre fazer a declaração dos fundamentos do seu voto.

Procedendo-se á votação da referida conclusão do parecer, votaram os Drs. Alfredo Lima, Aureliano Coutinho, Abranches, Vicente Mamede e conselheiro director, pela conclusão e pelos fundamentos; os Drs. Villaboim, Escorel, João Mendes Junior, Brasílio Machado, pela conclusão sem declaração alguma quanto aos fundamentos; o Dr. Leite Moraes pela conclusão, declarando, entretanto, que não reconhecia a Faculdade de Direito como orgão consultivo da administração; os Drs. José Machado, Ernesto Moura, Jesuino Cardoso, Pinto Ferraz e João Monteiro pela conclusão, porém pelos fundamentos adduzidos na declaração do Dr. João Monteiro; os Drs. Herculano de Freitas e Brasílio dos Santos, contra a conclusão e contra os fundamentos, na conformidade da declaração por ambos assignada. Em consequencia declarou o conselheiro director que, por quinze votos contra dois, a congregação da faculdade approvou a conclusão do parecer.

Por ultimo resolver a congregação enviar ao governo cópia desta acta para servir de resposta á consulta.

Nada mais havendo sobre que deliberar levantou-se a sessão. Para constar lavrei esta acta, que será assignada pelos membros da congregação em sessão immediata. Eu, André Dias de Aguiar, secretario, a escrevi. — B. de Ramalho. — Leite Moraes. — Vieira de Carvalho. — João Monteiro. — Vicente Mamede. — B. Machado. — Brasílio dos Santos. — Abranches. — João Mendes Junior. — W. Herculano de Freitas. — Amancio de Carvalho. — Aureliano de Souza Oliveira Coutinho. — Pinto Ferraz. — Ernesto Moura. — M. Villaboim. — Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel. — Alfredo Lima. — J. M. Oliveira. — Conferido, Dias de Aguiar.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o Dr. Francisco Antonio da Silveira para exercer interinamente o logar de medico da Casa de Correção desta capital, durante a licença que nesta data foi concedida ao medico effectivo do mesmo estabelecimento, Dr. João Pires Farinha para tratar de sua saúde.

Em 9 do corrente, mandou-se o prazo de seis mezes ao juiz de direito Ernesto Botelho de Andrade, removido da comarca do Rio Verde, no estado de Goyaz, para a da Victoria, no da Bahia.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente, declarou-se sem effeito o de 10 de abril de 1891, pelo qual foi nomeado João Baptista de Mello, para o logar de 2.º escripturario da alfandega de Uruguayana, visto não ter entrado em exercicio no prazo que lhe foi marcado; e concedeu-se a Manoel Alencar Guimarães a exoneração, que pediu, do logar de secretario da secção de estatistica commercial do estado do Paraná;

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 2.º official da secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Additamento ao expediente do dia 1 do corrente mez

N. 14—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 1 de março de 1892.

Tendo presentes a informação prestada á Directoria Geral de Contabilidade pelo Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, em officio n. 13 de 23 de janeiro proximo passado e a demonstração a elle annexa, pelas quaes se vê que, não obstante haver sido reduzido o credito destinado ás despesas com as obras da Faculdade de Direito do Recife, conforme lhe foi communicado pelas ordens da mesma directoria, sob ns. 259 e 334 de 18 de agosto e 31 de outubro de 1891, o Sr. inspector continuou a autorisar despesas por conta do referido credito, quando lhe cumpria suspender taes despesas logo que recebeu a primeira das citadas ordens e comunicar ao Thesouro o saldo existente. — Declaro-lhe que foi irregular o seu procedimento, e recomendo-lhe que evite a reprodução de factos identicos por trazerem transtorno ao serviço publico. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Dia 5

Autorizou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará a abrir concurso para preenchimento do logar vago de ajudante do guarda-mór da alfandega do mesmo estado.

— Comunicou-se :

Ao Ministerio da Justiça, já ter sido expedida circular ás thesourarias de fazenda dos estados, mandando continuar a vigorar a distribuição de creditos do exercicio passado, até que recebam a do exercicio corrente, a qual lhes será enviada brevemente ;

Ao da Guerra, que, á vista do disposto no art. 1.º, n. 2 do decreto n. 36 de 26 de janeiro ultimo, foi mandado cumprir o aviso do mesmo ministerio de 6 de fevereiro proximo findo, requisitando o pagamento de varias contas, na importancia total de 64:492\$110, proveniente de despesas effectuadas no exercicio de 1891, não obstante serem insufficientes para occorrer ao das parcelas que lhes são relativas, os saldos de 62\$520 existente na verba— Conselho Supremo Militar—e de 3:638\$035 na rubrica — Intendencia — do dito exercicio, a respeito dos quaes se dignará providenciar, nos termos do supracitado decreto ;

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, que, em vez do credito de 360:000\$ que solicitou afim de occorrer ás despesas com o pessoal e o expediente da dita delegacia, fica concedido o de 352:400\$, marcado para taes despesas na tabella explicativa da lei de orçamento em vigor, reduzindo-se a 810\$ o vencimento annual de 840\$ proposto para cada praça de cavallaria, no orçamento que organiso e remetteu com o officio n. 1 de 3 de janeiro ultimo.

— Expediram-se avisos aos Bancos da Republica dos Estados Unidos do Brazil, União de S. Paulo, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Norte e de Credito Popular do Brazil, afim de providenciarem nos termos do § 3º do art. 1º do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, para que sejam creadas agencias nas principaes praças de sua circumscripção, visto terem apparecido reclamações a respeito das difficuldades com que lutam os portadores de notas dos ditos bancos, para effectuarem a substituição dellas.

—Requisitaram-se do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, providencias no sentido de compellir o ex-administrador da hospedaria de imigrantes, em Pinheiro, Reginaldo Cândido da Silva, recolhêr ao Thesouro Nacional a quantia de 131\$897, saldo dos de 6:539\$587 e 3:473\$391 que recebeu no mesmo Thesouro em 6 de junho e 27 e 28 de julho do anno passado, para pagamento do pessoal da dita hospedaria, nos mezes de março a junho do dito anno, visto pertencer aquella quantia a diversos empregados que a teem reclamado.

—Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Guerra, cópias dos telegrammas do general Buys, de 29 de janeiro e 15 de fevereiro ultimos, pedindo providencias no sentido de se conceder o necessario credito á Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará.

para serem pagos os seus vencimento, como inspector do 11º batalhão de infantaria e fortalezas e os dos officiaes do seu estado-maior, afim de ficar este ministerio habilitado a responder aos mesmos telegrammas ;

Ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, cópia do officio da Thesouraria do estado S. Paulo, de 11 de fevereiro ultimo, representando sobre o facto de não terem algumas companhias de estradas de ferro, realisado o deposito, a que são obrigadas, das quantias precisas para as despesas da fiscalisação.

—Communicou-se ao engenheiro das obras de Ministerio da Fazenda, por officio da secretaria de Estado, que, por despacho de 1 do corrente, foi designado para, em substituição do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, que está no gozo de licença, proceder não só á avaliação para a cobrança do laudemio, do terreno accrescido ao de marinhãs nos fundos do predio n. 104 da rua da Saude, cuja compra pretende effectuar Antonio Gomes de Mattos, conforme consta dos papeis existentes no Thesouro Nacional, como também para informar todos os outros papeis relativos a identicos terrenos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Engenheiro Lanzzone Victoria, pedindo autorisação para construir um trapiche alfandegado na cidade da Victoria, capital do estado do Espirito Santo. — Indeferido.

Companhia Manufactureira e Agricola do Maranhão, pedindo o levantamento do deposito de 30:000\$ que fez na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, correspondente a 10 % sobre o augmento do seu capital. — Entre-gue-se.

Empresa de Obras Publicas no Brazil, pedindo permissão para que o seu advogado assigne na Recebedoria da Capital Federal termo de responsabilidade, afim de lhe ser restituída a quantia de 24:700\$ que pagou de imposto de transmissão de propriedade pela compra dos vapores *Planeta* e *Satellite*: visto não poder exhibir os originaes dos conhecimentos, por estarem no cartorio do tabellião Cantanheda. — Apresente a publica-forma dos conhecimentos.

Saul Severino da Silva, pedindo que lhe seja concedido direito de desapropriação dos terrenos encravados entre diversos predios nos bairros de Laranjeiras ou Botafogo para nelles fundar um estabelecimento modelo de diversões publicas. — Não compete ao Ministerio da Fazenda resolver sob a pretensão do requerente.

Venancio José Ribeiro, ex-guarda da Repartição do Imposto do Gado, pedindo reintegração. — Não tem logar o que requer.

Companhia Industrial de Chinellas de Liga, pedindo que se declare se serve ou não, o certificado do deposito de 10 % sobre o seu capital nominal, feito no Banco dos Operarios e visado pelo thesoureiro do mesmo banco, visto ter sido extinta a junta fiscalisadora dos bancos e companhias, e não haver fiscal nomeado para o referido banco. — O certificado a que se refere a supplicante não satisfaz a disposição do art. 5º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram nomeados para a brigada de escreventes da armada José Francisco Maia e Alvaro Marques dos Santos.

Concederam-se as seguintes licenças:

Ao 1º tenente Francisco Paula de Oliveira Sampaio tres mezes para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente reformado Thomaz de Medeiros Pontes quatro mezes para tratar de sua saude fora da Republica;

Ao escrevente Libanio José Alvares tres mezes para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Luiz Carlos de Carvalho que se acha preso para responder a Conselho de Guerra, a cidade por menagem.

Por titulos de 8 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente Tito Alves de Brito, para o logar de official effectivo da Escola Naval;

Francisco Alves Borges, para encarregado do material de extinguir incendios, no Arsenal de Marinha do estado da Bahia.

Expediente do dia 5 de março de 1892

Ao Quartel General, mandando addicionar ao tempo de serviço do enfermeiro naval Alexandre Pereira Pinto o periodo decorrido de 23 de fevereiro de 1871 a 6 de fevereiro de 1889, em que serviu no corpo de marinheiros nacionaes.

—Ao vice-almirante Joaquim Francisco do Abreu, approvando a proposta apresentada por G. Canet para o fornecimento e instalação dosapparelhos torpedicos do cruzador *Almirante Tamandaré*.

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Pagamento da quantia de 13:551\$328, proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da armada, hospital de marinha e arsenal da Capital Federal, de setembro a dezembro* de 1891 (relação n. 112, aviso n. 719);

A concessão do credito de 60\$ á Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, por conta da verba — Material de construção naval — do exercicio de 1892, para pagamento da despesa feita com o calafeto do rebocador *Lomba*. — Comunicou-se áquella thesouraria e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, solicitando seja louvado o alferes José Julio e as praças da secção maritima do corpo de bombeiros que o acompanharam, pelos relevantes serviços prestados por occasião do violento incendio no porão de proa do paquete nacional *Santelmo*, carregado de algodão, aguarvente, espirito de vinho e assucar. — Identicos ao capitão do porto do Rio de Janeiro, louvando-o e ao 1º tenente Francisco Pordeus da Costa Lima, e ao Quartel General, para que também sejam louvados os officiaes e praças dos navios da armada que prestaram serviços na extincção daquelle incendio.

—Ao Quartel General, autorizando o medico director da enfermaria de beribericos da Copacabana a contractar a substituição do tubo de chumbo das duchas da citada enfermaria por um tubo de ferro, com algum estabelecimento particular que offereça maiores vantagens e garantias para perfeita execução desse trabalho.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Mandando passar cartas de machinista, de 2ª classe, a Ernesto da Silva Leite; de 3ª, a Napoleão do Brazil Cardoso e Severo Candido Genaro, e de 4ª, a Antonio Militão da Fonseca, Joaquim Francisco Felipe dos Santos, Arthur Francisco de Siqueira e Francisco de Paula Ribeiro, que foram approvados nos exames respectivos;

Autorizando a mandar concertar a mobilia existente na casa do commando do batalhão naval, na ilha das Cobras;

Permittindo que se proceda á pintura e forração de que carece a casa de residencia do commandante do batalhão naval, não excedendo a despesa da quantia de 1:876\$892, em que foi orçada.

—Ao director da Escola Naval:

Deferindo o requerimento do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, em que pede admissão de seu sobrinho e tutelado Ernesto Alfredo Peixoto Jurema na referida escola, devendo ser submettido aos exames de algebra e trigonometria e exhibir os demais attestados de approvação antes da abertura das aulas;

Mandando passar cartas de piloto de navios mercantes a João Dias dos Santos Bordo, João Manoel Lagôa, Joaquim Pinto da Costa, Luiz Deodato, João Felipe Hansen, Alberto Stein,

Albino Vaz, Manoel Rodrigues de Mattos, Manoel Corrêa Laranjeira, Francisco José Duarte, Fabio Rino, João Francisco Arocha e Julio Estrella, que foram approvados nos respectivos exames.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que o mestre da officina de construcção naval daquelle estabelecimento, Manoel dos Santos Rosas, tem direito a perceber a gratificação extraordinaria de que trata o art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874, isto é, a metade do jornal que recebia na sua classe, ao publicar-se o novo regulamento.

—Ao capitão do porto do Pará, resolvendo ser imprescindível que os commandantes dos paquetes sejam pilotos com carta brasileira, podendo os demais officiaes exercer suas funções sendo praticos e conhecendo a manobra dos navios em geral.

Commando da canhoneira *Braconnot* no porto do Ceará, 16 de fevereiro de 1892. —Ao Sr. 1º tenente Manoel Pinto da Rocha.

Dou-vos o commando das forças de mar composta dos destacamentos de marinheiros nacionaes dos navios surtos neste porto afim de defenderdes a escola militar de um ataque imminente a requisição do Sr. tenente-coronel commandante da guarnição e da escola militar, onde ireis quartelar.

Vosso fim unico é, pois, defender a escola militar de um ataque; mas em caso imprevisito deveis a todo transe manter a ordem publica, não vos deixando arrastar pela politica local, tão cega que é e tão apaixonada. Confio que sabereis manter essa posição natural da difficil situação, e autoridade na força que vais commandar, e vos lembro que a patria contempla o vosso proceder. —Antonio Alves Camara, capitão-tenente commandante superior.

Bordo da canhoneira *Braconnot*, no porto de Fortaleza, 18 de fevereiro de 1892.

Ao Sr. capitão-tenente commandante da canhoneira *Braconnot*.

Dou-vos conta da commissão, de que fui por vós encarregado, e que teve por fim defender a escola militar de um assalto imminente, conforme recebiava seu respectivo commandante.

Na qualidade de commandante da força de mar, composta dos destacamentos dos navios da armada, surtos neste porto, formando um total de 60 pessoas, incluindo officiaes e inferiores, effectuei na melhor ordem, e sem ter encontrado o menor obstaculo o desembarque das forças sob meu commando, bem assim da metralhadora *Nordenflett*, pertencente ao cruzador *Liberdade*. Desembarcado todo o pessoal marchei em columna para a escola militar, levando na vanguarda a metralhadora, devidamente protegida por praças armadas e em numero sufficiente, commandado pelo guarda-marinha Celso Romero.

Ao chegar a força à rua da Misericordia, esquina da rua da Boa-Vista, mandei fazer alto para fallar ao Sr. tenente-coronel commandante da escola e da guarnição o qual ordenou-me que fizesse seguir a metralhadora e parte da força para a praça da Feira, afim de auxiliar e defender os alumnos da escola, que se batiam naquella praça contra a força de policia e individuos á paisana, que atiravam sobre elles do palacio do governador e outros pontos, devendo o resto da força ir postar-se no fim da rua da Misericordia, pelas proximidades da estação da estrada de ferro, pois que por aquelle lado suppunha o Sr. tenente-coronel seria atacado pela cavallaria de policia.

De accordo com as vossas instrucções escriptas, claras e precisas, ponderei ao Sr. tenente-coronel commandante da guarnição, que não eram aquellas as ordens que de vós tinha recebido, e que o meu fim unico, como diziam as ditas instrucções, era defender a escola militar, onde ia por vossa ordem aquartelar, de um assalto imminente, e sómente em caso imprevisito e extraordinario devia a todo o transe manter a ordem publica.

Em vista destas ponderações, mandou o Sr. tenente-coronel que a força fosse para a escola, e ficou ella postada em linha em frente ao edificio, com excepção da metralhadora, que entendi dever mandar percorrer a rua da Boa-Vista e tomar posição na esquina da praça da Feira, para fazer cessar o fogo nutrido de fusilaria que era dirigido contra os alumnos que occupavam diferentes posições.

Com effeito, ás primeiras descargas de metralhadora, a fusilaria que partia de palacio diminuiu de intensidade e quasi cessou. Occorreu, porém, uma avaria no pino da alavanca da metralhadora, o que obrigou o guarda-marinha, que a commandava, a retirar sobre a escola, retirada que se effectuou na melhor ordem, e sem incidente.

Ao cabo de meia hora, devido aos esforços e boa vontade do praticante de machinas Joaquim Theodoro do Nascimento, estava a metralhadora prompta a fazer fogo, e mandei que ella occupasse o cruzamento das ruas da Misericordia e Boa Vista, posição que punha a escola ao abrigo de qualquer surpresa.

Cerca de 1 hora da noite de 17, para os mesmos lados do palacio, ouviu-se um fogo muito nutrido de fusilaria, cujas balas, que pareciam ser as das espingardas denominadas «rifless», iam bater contra as paredes do edificio da escola, entrando algumas pelas janellas, ameaçando a vida das pessoas que se achavam dentro do estabelecimento e a da força que estava, como já disse acima, estendida em linha em frente à escola, e mais exposta por consequencia ás ditas balas. Nessa occasião mandei um reforço de praças armadas a Krapatscheck marchar para a praça da Feira, afim de prestar todo auxilio aos alumnos da escola e impedir que continuasse o tiroteio que contra elles era dirigido. Cerca das 5 1/2 horas da manhã cessou completamente o fogo de parte a parte, e o Sr. governador do estado içou no palacio uma bandeira branca e declarou ao Sr. tenente-coronel commandante da guarnição, que resignava o cargo, entregando-o áquella autoridade. No intuito de manter a ordem publica, mandei, por ordem do mesmo official, occupar o quartel da guarda civil, e prender todo o pessoal desse corpo que lá estivesse e arrecadar, mandando para a escola, todo o armamento e munições que lá estivesse, ordens estas que foram cumpridas á risca, sem resistencia da parte das praças do dito corpo, que foram conduzidos, desarmados, para a escola. Às 4 horas da tarde, tendo sido a força dispensada de continuar em terra, estando a ordem publica sem alteração, retirei a força para bordo, recolhendo-se as guarnições a seus respectivos navios.

Tenho a satisfação de declarar-vos que todo o pessoal sob meu commando se houve de maneira digna de louvor, salientando-se o guarda-marinha Celso Romero, que, pelo seu sangue frio, dedicação e bravura, foi alvo de geraes applausos.

E quanto cabe-me informar-vos sobre o modo pelo qual desempenhei a commissão de que tive a honra de ser encarregado.

Saude e fraternidade. — Manoel Pinto da Rocha, tenente immediato.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 4 de março de 1892

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1892.

Circular aos governadores dos estados — Sendo muito inconveniente ao serviço e á disciplina militar a nomeação de officiaes arrematados do exercito para cargos estranhos ao mesmo exercito, por isso que ficam os corpos desfalcados, visto não poderem esses officiaes ser transferidos para o quadro extra-numerario, por se oppor a isso o art. 8º da lei n. 39 A de 30 de janeiro findo, rogo-vos que não façais nomeações nessas circumstancias sem prévio accordo com este ministerio.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.

— A' Repartição de Ajudante General :

Declarando que, por telegramma desta data aos commandantes do 5º e 6º districtos militares se mandou recolher a esta capital o major do 25º batalhão de infantaria Firmino Lopes Rego e o alferes Horacio Soares de Oliveira, transferido do corpo de transporte para o 9º regimento de cavallaria.

Determinando que providencie para que sejam matriculados na escola militar do estado do Ceará, de conformidade com o art. 52 do respectivo regulamento os 2ºs cadetes Oscar de Araujo, do 2º regimento de artilharia, João Avelino da Cunha e Lucio Avelino da Cunha, do 9º batalhão de infantaria e Tiberio Ribeiro de Alvim, do 7º da mesma arma.

Concedendo tres mezes de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, ao 2º sargento do 1º regimento de cavallaria Alvaro da Costa Dias.

Transferindo para a escola militar do estado do Ceará a matricula com que o alumno João de Alencourt Sabo de Oliveira frequenta as aulas da desta capital.

Mandando substituir por officiaes do mesmo batalhão o capitão José Ignacio Xavier de Brito e o alferes Francisco Joaquim Marques da Rocha, ambos do 7º batalhão de infantaria e que fazem parte da força destacada no estado de S. Paulo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Tenente-coronel Marcos Bricio Portilho Bentes, alferes Sudario Pedro dos Reis e Luiz Bessa & Comp. — Indeferidos.

Segundo tenente Narciso Peixoto Lopes, Maria Josepha Cercelet, 1º sargento João Martins Vianna, Dr. Manoel Augusto de Medeiros e João Leite Monteiro de Lacerda. — Não tem lugar, em vista das informações.

Francisca Laurinda Dias. — Não ha vaga.

Segundo sargento Lydio Alves Pereira e soldado José dos Santos Pinto. — Dirijam-se ao Congresso Nacional, em vista do disposto na 2ª parte do art. 43 do regulamento das escolas militares.

Segundo sargento reformado Pedro Alexandrino de Farias. — Instrua a sua petição com os documentos de que trata o decreto n. 48 de 31 de julho de 1841.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado para o lugar de engenheiro ajudante de 1ª classe do 2º districto dos portos maritimos, o engenheiro Serjobe Barcellos, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 9 do corrente:

Concedeu-se ao Dr. Guilherme Lassance Marback exoneração do lugar de medico da commissão de melhoramentos do Rio S. Francisco;

Foram concedidos ao almoxarife da hospedaria de immigrants da ilha das Flores, José Frederico da Motta, dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Concederam-se tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, a professora da escola mixta annexa ás officinas do Engenho de Dentro, na Estrada de Ferro Central do Brazil, D. Maria Amelia Jacobina, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 9 de março de 1892.

Tendo em vista as informações ministradas pela Delegacia de Terras do Rio Grande do Sul e por essa inspectoría com relação ás propostas para alimentação e transporte de immigrants nesse estado, cumpre-me declarar-vos que não está prejudicada a de Manoel Servulo de Almeida, porquanto a falta de indicação de preços relativos á colonia Barão do Triunpho, ficou plenamente justificada pela exhibição do jornal official onde o edital fôra publicado sem referencia ao alludido nucleo,

dando-se ainda a circumstancia de ter sido tal proposta aberta em primeiro lugar e de haver, immediatamente ap's a verificação do engano, o seu autor declarado quacs os preços por que se compromettia a effectuar o serviço. Também não pôde ser julga la prejudicada a proposta de Francisco Soares de Almeida, pois a troca de nomes que nella existia foi rectificada com o assentimento de todos os proponentes.

Pele exposto e considerando que o processo empregado por aquella delegacia e por essa inspectoría para verificação da proposta mais vantajosa ao governo não é aceitavel, porque não leva em conta a desigual distribuição de imigrantes pelos diversos nucleos;

Considerando que os nucleos que menor numero de imigrantes tem recebido e continuarão receber annualmente são os de Alfredo Chaves, Caxias, Jaguary, Isabel, Ijuhy, Santo Antonio, Santo Feliciano e Triunpho, como se verifica pela distribuição feita ainda durante o anno findo;

Considerando que a tomar-se por base esta distribuição e ainda a circumstancia de ser de vinte mil réis diarios a diferença em favor da proposta Servulo de Almeida, para alimentação de cada grupo de cem imigrantes;

Considerando que, por tudo isto, tal proposta, como julga a mencionada delegacia, é a menos onerosa ao Estado: resolvo determinar que com este proponente seja celebrado o contracto.

Saude e fraternidade.—*Antão Gonçalves de Faria*.—Ao inspector geral interino das Terras e Colonisação.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 8 de março de 1892

Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias

Para que sejam indemnizados:

Joseph Watzl, director da Horta Vitícola e estação Phylloxera da Penha, da quantia de 68\$, importancia de despesas de prompto pagamento que effectuou em janeiro;

O mesmo director pela quantia de 1:266\$500, importancia dos vencimentos do pessoal do estabelecimento, relativos ao mencionado mez;

J. Alves, porteiro da secretaria de Estado, da quantia de 335\$600 por despesas de prompto pagamento que effectuou em janeiro.

—Para que ao engenheiro Julio Cesar Pinto Coelho, delegado da inspecção geral das terras e colonisação no estado de Minas Geraes, seja entregue a quantia de 5:680\$350, importancia de despesas que effectuou em janeiro, na hospedaria Horta Barbosa.

—Para qu' sejam abertos:

Na Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná o credito de 18:056\$440, afim de ser applicado a pagamento devido a Plinio, Miro & Licino, por fornecimento de viveres a 1.330 imigrantes.

Na de S. Paulo:

O credito de 2:239\$200 para ser applicado a despesas motivadas por alimentação de imigrantes, na cidade de Santos;

O de 546\$400 para indemnisação a Antonio A. Pereira da Cunha, por fornecimentos feitos em janeiro, á hospedaria de imigrantes, na supramencionada cidade.

—Para que sejam pagas á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*:

A quantia de 139\$134 por consumo de gaz, durante o 4º trimestre do ultimo anno, no edificio da secretaria de Estado;

A de 62\$837 por igual consumo, em outubro e novembro, nas illuminações festivas da praça Tiradentes;

A de 21\$898 por igual consumo, durante o 4º trimestre do anno proximo passado, na residência do guarda do jardim da praça da Republica.

—Para que se effectuem os pagamentos:

De 3:000\$ aos herdeiros do Barão de Vasouras, por aluguel relativo ao 2º semestre de 1891, do predio occupado pela Inspeção Geral das Obras Publicas;

De 1:039\$, importancia da feria do pessoal que se empregou em janeiro nas obras do aterramento do antigo Leito do rio Macacos;

De 850\$ a G. Leuzinger & Filhos e á Companhia de Artes Graphicas, por impressões que fizeram para utilidade da directoria do Jardim Botânico,

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 8 de março de 1892

Recomendou-se aos engenheiros fiscaes dos engenhos centraes que façam com que as companhias, sob as suas fiscalisações, remetam todos os annos á secretaria de Estado um exemplar dos seus relatorios.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Reiteirando a consulta feita por aviso n. 56 de 21 de novembro ultimo, rogou-se ao Ministerio da Fazenda a habilitar este ministerio com uma solução que lhe permita ou não exigir o pagamento de sello para as cadernetas de campo, que constituem estudos de estradas de ferro.

Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas—2ª secção—N. 2—1ª Directoria de Obras Publicas—Rio de Janeiro, 9 de março de 1892.

Declaro-vos para os devidos effeitos que por solicitação da *Compagnie Générale de Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens*, foi-lhe concedida autorisação para o levantamento da somma de tres milhões de francos do deposito de dez milhões, effectuado em casa dos agentes financeiros do Brazil, em Londres. Recomendo-vos que tenhais por muito observado que, tal levantamento, como quacsquer outros que por ventura venham a ser feitos, tanto por esta companhia como pelas demais que em identicas condições estiverem, será feito na mesma especie e regulado pela mesma taxa do cambio que serviu para o acto do deposito, de accordo com o aviso, cuja cópia inclusa vos remetto, expedido ao Ministerio da Fazenda em solução á duvida por vós levantada sobre o mesmo assumpto, em officio datado de 6 de maio de 1891.

Fica assim ao mesmo tempo satisfeito o pedido que fazeis no final do vosso officio n. 9 de 15 de outubro do anno proximo passado, que ora respondo.—Saude e fraternidade.—*Antão Gonçalves de Faria*.—A delegacia do Thesouro Nacional, em Londres.

—Communicou-se ao engenheiro chefe da fiscalisação que foi concedida a autarisação solicitada pela *Compagnie Générale de Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens*, para o levantamento da somma de tres milhões de francos do deposito por ella effectuado em casa dos agentes financeiros do Brazil, em Londres regulando para esse levantamento a taxa do cambio que serviu para o acto do deposito.

—Communicou-se ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro, que para a discriminação da receita e despesa da *Alagoas Railway Company, Limited*, e do Ramal da Assembléa foram adoptados o mesmo processo e formula que ficaram estabelecidos em relação a *Tram Road Nazareth* por despacho de 4 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 10 do mesmo mez.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª Directoria de Obras Publicas—2ª secção—N. 35—Rio de Janeiro, 9 de março de 1892.

Para vossa intelligencia e devidos effeitos, communico-vos que este ministerio resolveu adoptar para a discriminação da receita e despesa da *Alagoas Railway Company, Limited*, e do Ramal da Assembléa, o mesmo processo e formula estabelecidos por despacho de 4 de fevereiro ultimo, para a companhia *Tram Road Nazareth*, publicado no *Diario Official* de 10 do mesmo mez.

Saude e fraternidade.—*Antão Gonçalves de Faria*.—Sr. chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de março de 1892

Companhia de Melhoramentos em Sergipe, pedindo approvação das plantas e orgamentos dos engenhos centraes de que é cessionaria. —Apresente a des-ripção dos methodos de fabricação e um orçamento geral para cada uma das tres fabricas e suas dependencias, em moeda do paiz, separando a casa de destillação da destinada para a fabrica.

—Companhia Industria e Construção, pedindo approvação dos estudos para as ferrovias para seus engenhos de Cururipe e Pilar, sem modificação da bitola de 1^m.00 para 0^m.75. —Mantenho o despacho de 19 de dezembro de 1891.

—Companhia Leitaria Paulista, pedindo approvação para a reforma de seus estatutos. —Apresente cópia da acta extrahida por official publico, bem como em separado as alterações dos estatutos que foram votados.

—Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão. —Compareça na Directoria Central.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Additamento ao expediente do dia 1 de março de 1892

Ao presidente do estado de Minas Geraes communicou-se que foi nomeado o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos para exercer o lugar de fiscal do governo nos exames geraes de preparatorios que se tem de effectuar no Internato do Gymnasio Mineiro, estabelecido na cidade de Barbacena, naquella estado. —Deu-se conhecimento ao nomeado.

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda declarou-se que, por portaria desta data, foram concedidos 60 dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde, a Americo Raposo, professor de portuguez e calligraphia da 2ª escola publica primaria do 2º grão.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por um mez, com ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha na Europa o engenheiro Ferdinand Morchais, professor contractado de chimica industrial da Escola Polytechnica.

Dia 8

Aos directores dos institutos Benjamin Constant e dos Surdos Mudos declarou-se que, tendo a Inspectoria Geral de Hygiene Publica desta capital requisitado o fechamento dos estabelecimentos de ensino, deve ser adiada a abertura das aulas daquelles institutos para o dia 15 de abril proximo futuro.

—Ao director da Escola Polytechnica communicou-se que fica adiada de 20 do corrente para o dia 1 de abril proximo vindouro a época marcada no aviso de 22 de fevereiro ultimo, para começarem os exames naquella escola.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague as seguintes folhas: De 1:439\$996, importancia dos salarios, relativos ao mez de fevereiro findo, que competem ao pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

De 2:020\$464, salarios dos serventes e enfermeira da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, referentes ao mesmo mez;

De 306\$, salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, correspondentes ao mencionado mez.

—Para que se indemnise as seguintes quantias:

De 5:090\$900 ao engenheiro deste ministerio pelas folhas por elle pagas, relativas ao mez de fevereiro ultimo, dos operarios que trabalharam nas obras dos edificios da Maternidade, Bibliotheca Nacional e Museu Nacional, jardineiros e pessoal do seu escriptorio;

De 58\$500 ao amanuense do Museu Nacional, pelas despesas miudas por elle feitas no mesmo mez.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, que o excesso de despesa com o pagamento dos vencimentos que competem ao professor contratado da Escola Nacional de Bellas Artes Carlos Parlagreco, deve correr pela verba — Eventuaes — do vigente exercicio.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 5 do corrente, foram declaradas sem effeito as de 23 de fevereiro ultimo que exonerou Domingos de Vasconcellos Athayde, de agente do correio do Porto das Caixas, no estado do Rio de Janeiro, e que nomeou José Antonio Martins para exercer o mesmo cargo.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente do dia 4 de março de 1892

Autorisou-se o abono das ajudas de custo de 20\$ ao telegraphista José de Mello Carvalho, removido da estação de Caravellas para a de Pojuca; e de 15\$ ao adjunto Candido Antonio Barcellos, removido da estação de Porto Alegre para a de Pelotas.

Foram removidos da estação do Rio Grande para a de Doreas de Camaquã, o adjunto Ignacio Ferreira de Moura; da de Mangueira para a do Rio Grande, o adjunto José Manoel de Lima Junior; e desta para aquella o adjunto Alfredo Honorio de Paiva.

Dia 5

Autorisou-se o abono da ajuda de custo de 30\$ ao adjunto Joaquim Babylonina, removido da estação de Campos para a de S. Francisco de Paula.

Passou à disposição do chefe do 11º districto o telegraphista João Thomaz Ramos, ficando sem effeito sua anterior remoção para a estação de S. Paulo.

Foram removidos: da estação de Anchieta para a de Prado, o telegraphista João Augusto da Silva Guimarães; e desta para aquella, o telegraphista Joaquim Leite Pereira da Silva; da de Porto Seguro para a de Belém, o telegraphista Manoel Teixeira de Vasconcellos; e a adjunta Cecilia de Vasconcellos; da Central para a de S. Paulo, o telegraphista Eugenio da Silva Lordello.

Foi designado para encarregado da estação de Porto Seguro, o telegraphista Ernestino Pantaleão Avelino.

Mandou-se ficar addto à estação de Therezina, o telegraphista Silverio de Souza Ribeiro Junior.

Autorisou-se o abono da ajuda de custo de 150\$ ao telegraphista Manoel Teixeira de Vasconcellos e a adjunta Cecilia de Vasconcellos, removidos da estação de Porto Seguro para a de Belém.

Mandou-se admitir a Arthur de Albuquerque Maranhão como praticante na estação de Maceió.

Autorisou-se ao chefe do 3º districto e interino do 2º a sacar pela Thesouraria de Fazenda do Maranhão 7:500\$, sendo: 2:500\$ para as despesas com a conservação e 5:000\$ com as da construção relativas ao mez de fevereiro; e pela Thesouraria de Therezina 2:000\$ para as despesas com a conservação do referido mez.

Foi removido, a seu pedido, da estação de Parahyba do Norte para a de Fortaleza, o adjunto Manoel Teixeira de Carvalho Filho.

Foram elevados a 1:300\$ os vencimentos da adjunta Maria Gomes de Menezes Ramos, e a 1:000\$ os da adjunta Anna Aranha de Miranda.

Concedeu-se a gratificação extraordinaria de 4\$ diários de conformidade com o § 5º do art. 176 ao telegraphista Manoel Soares Pinto Junior, durante o tempo em que estiver encarregado da fiscalização da linha de Uberaba a Cuyabá.

Autorisou-se o chefe do 6º districto a sacar pela Thesouraria de Fazenda da Bahia 19:000\$ para as despesas com a conservação do mez de fevereiro.

Ao telegraphista Manoel Soares Pinto Junior encarregado interino da linha telegraphica de Uberaba a Cuyabá a sacar pela Thesouraria de Ouro Preto 5:700\$ para as despesas de conservação dos mezes de janeiro e fevereiro.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de março de 1892

Raphael Francisco Esborarl (Campos). — Ao chefe do districto para providenciar como for conveniente.

Dia 4

Leonor de Castro Ribeiro (Capital Federal). — Pague-se, na fôma da informação.

Dia 5

Maria Gomes de Menezes Ramos (Cachoeira). — Em vista das informações ficam os vencimentos da supplicante elevados a 1:200\$ a partir de 1 do corrente mez.

Anna Aranha de Miranda (Araçajú). — Em vista do tempo de serviço da supplicante, ficam os seus vencimentos elevados a 1:000\$ annua a partir de 1 do corrente mez.

Manoel Soares Pinto Junior (Uberaba). — De accordo com as informações autoriso o abono da gratificação diaria de 4\$ de conformidade com § 5º do art. 176 do regulamento pelos serviços extraordinarios com a fiscalização da linha telegraphica de Uberaba a Cuyabá, desde o dia em que começou o referido serviço até aquelle em que entrar o exercicio de chefe dos districtos e que foi dividida a linha, o engenheiro Eduardo Socrates, ultimamente nomeado.

Antonio de Cspedes Barbosa (Capital Federal). — Seja admittido como ouvinte, não podendo, porém prestar exame de telegraphia antes de haver satisfeito as condições estabelecidas no art. 50 do regulamento.

Hemério de Miranda e Arthur Alves da Silva (Paranaguá). — Devem apresentar certidões de exame de accordo com o art. 50 do regulamento, pelo qual não são aceitos os attestados.

Lucia Jorzalina Gama Camargo (Ponta Grossa). — Indeferido, visto não admitir praticantes a estação da Ponta Grossa.

Arthur de Albuquerque Maranhão (Maceió). — Admitta-se.

Arthur de Menezes Carvalho (Araçajú). — Seja admittido, quando houver vaga.

Dia 6

Carlos Pribul (Capital Federal). — Abone-se na fôrma do regulamento.

Oscar Ribeiro dos Santos (Capital Federal). — Pôde ser admittido como ouvinte na aula telegraphica pratica, não podendo, porém, apresentar-se a exame de telegraphia antes de ter-se mostrado habilitado nas materias de que trata o art. 50 do regulamento.

Joaquim Carlos Pereira de Magalhães (Victoria). — Não tem lugar, por ter sido a remoção feita a pedido.

REDACÇÃO

A velhice

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JAMES CRITCHTON-BROWNE, MEMBRO DA SOCIEDADE REAL DE LONDRES, NA REABERTURA DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE VICTORIA.

(Continuado do n. 63)

Acabo de mostrar que a velhice vai se encurtando, que nos attinge antes de tempo, e que a causa pôde ser attribuida á excitação e á fadiga immoderadas da vida moderna; seria bom indagar, agora, summariamente em que consiste realmente a velhice, e si tal qual a conhecemos, pôde ser ou não evitada.

E a pergunta: é ella inevitavel? responderei: em um sentido sómente. Todas as cousas creadas são sujeitas a uma lei de mudança e de evolução. Mesmo as estrellas envelhecem. Alguns desses corpos celestes tem spectros que indicam estarem elles na primeira phase de sua vida adulta, a mais duradora da

vida sideral. Outros, no que se denomina o estado solar, apresentam apparencias que provam terem ellas attingido sua maturidade. Outras ainda, pela composição de seus raios, revelam que tem envelhecido muitissimo e approximam-se da extincção. E' bastante curioso, seja dito de passagem, notar que as estrellas novas são brancas, e as que tem envelhecido são coloridas de cor de laranja ou de vermelho; nos homens, entretanto, o branco é signal de antiguidade. E a mesma lei de progresso que rege os corpos gigantes que, em correntes, em grupos, em espiraes, percorrem a immensidade do espaço, também rege os corpos organisados que se movem em variedade infinita, na superficie do nosso planeta.

Weisse mann assegura que os amibes, as algas e organismos intercellulares, taes como, os infusorios, são, de facto, immortaes, e que, si não são destruidos pelo calor, pelo veneno ou accões exteriores, continuam indefinidamente seus simples processos de nutrição e de reprodução.

Mas, como quer que seja, não ha duvida que todas as formas superiores multicellulares de plantas e de animaes d'orgãos bem diferenciados nascerem com germens de morte, e atravessam certas phases da vida por uma necessidade physica de sua natureza.

No homem, a actividade metabolica do corpo que a principio basta, não sómente para cobrir o dispendio quotidiano, como também para construir novos materiaes, acha-se, um pouco mais tarde, somente capaz de equilibrar as exigencias physiologicas do organismo, e mais tarde ainda, incapaz de sustentar todo o fôrdo da existencia.

Temos, pois, tres grandes épocas na vida humana, uma de crescimento, uma de equilibrio, uma de decadencia, e é esta ultima que, fallando strictamente, constitue a velhice, a velhice que é inevitavel, mas que, por sua duração e seus traços caracteristicos, é um pouco differente do que se comprehende geralmente por este termo.

Pythagoras dividia em quatro partes iguaes a vida do homem. Denominava-o creança de um a vinte annos; mancebo, de vinte a quarenta; de quarenta a sessenta, homem; de sessenta a oitenta, velho; e depois deste periodo, não o contava mais entre os vivos, qualquer que fosse a idade a que attingisse.

Shakespeare, mais perspicaz que Pythagoras, distinguia sete idades na vida do homem; sua divisão, porém, é mais convencional do que scientifica, e, a respeito da phase que melhor corresponde á velhice, cahiu em um erro que depois d'elle reagiu nas representações da velhice no theatro, e assim tornou-se parte da concepção popular deste periodo da vida.

Como com muita finura indicou o Sr. Buzard, a mudança na voz,

Sa forte voix virile,
Revenant de nouveau au soprano enfantin, a le son
De la musette et du soufflet.

não é de fôrma alguma um acompanhamento obrigado e frequente da velhice, e apenas nella é encontrada quando a paralysis agitante vem reunir-se á decadencia senil. Evidentemente Shakespeare tomou para modelo algum velho de seu conhecimento que soffria desta enfermidade, e impz-nos um ideal de senilidade inteiramente falso, porquanto a voz aguda e tremula, e o tremor que o caracteriza, nada tem que ver com a velhice pura e simples, com a velhice que não se pôde evitar. E o mesmo pôde-se dizer para muitos outros traços, e principalmente para certos traços peniveis, que dominam na imagem da velhice tal qual a representamos, e que, além disso, acham-se constantemente associados á que nós vemos.

São indicações de alterações pathologicas peculiares a um periodo adeantado da vida, mas não estão em relação essencial com a decadencia normal das forças do homem. E' naturalmente no outomno da vida que amadurece a *sterilis avena* da mocidade,

E' então que as loucuras e as prodigalidades da mocidade e da idade madura pesam aca-

brunhadoramente sobre o peregrino fatigado, e encurvam-lhe o dorso. E' então que a consciencia, quando subsiste, nos tortura, então quando as fêzes da hereditariedade veem-se no fundo do calice quasi esgotados que a machina superaquecida arrebenta, e que todas as penas que merecem nossa, transgressões physiologicas, pequenas ou grandes, em nossa existencia social tão artificial, são enfim applicadas. Uma legião de soffrimentos, de fraquezas, de incapacidades e de molestias acompanha e enristece sem duvida a velhice, tal qual a conhecemos.

Desejo, porém, que fique bem entendida a verdade que uma grande proporção de tudo isto nella se pôde encontrar sem pertencer-lhe, e que a velhice, que é inevitavel, não é absolutamente um estado tão penoso quanto aquelle que domina.

Comprehendereis facilmente que o que consideramos como as enfermidades e as molestias da velhice não constitue sua essencia, si, examinadas separadamente, e não em grupos, como as encontramos, em geral, e nelas representamos.

Em regra geral, o corpo curva-se com a velhice; encontram-se entretanto velhos de estatura direita e andar marcial.

Em regra geral tambem, a pelle do velho torna-se secca e enrugada, e entretanto ha muitos octogenarios que tem a lisa e macia, sem auxilio de cosmeticos especiaes.

Igualmente os dentes cahem, mas ha exemplos de velhos que conservam os dentes sãos.

Em regra geral, alteram-se a vista e o ouvido, mas ha muitos homens e mulheres idosos que tem estes sentidos perfectos. Em regra geral, a memoria se enfraquece com a idade, mas não é raro que persista vigorosa e fiel quando a senilidade attinge seu limite extremo. E, si das modificações physiologicas communs observadas na velhice passarmos ás manifestações pathologicas que lhe são as mais das vezes associadas e lhe são peculiares, não se apresentando em nenhuma outra época da vida, vemos ainda mais claramente que ellas não são essenciaes, antes porém acompanhamentos accidentaes, que podem ser attribuidos não a uma evolução senil, mas a uma influencia degeneradora de diversas especies.

A osteomalacia senil, a gangrena senil, a gota e o rheumatismo senis, o atheroma senil, o amollecimento senil do cerebro, e muitos outros estados morbidos senis, comquanto não se produzam sinão nas pessoas idosas, só affectam pequeno numero dellas, nascem de causas act nido muito antes da velhice; e não devem ser confundidas com a propria velhice. Esta pôde prolongar-se sem a complicação de nenhuma destas enfermidades senis, ou alguma das molestias senis que enumerámos; e si nella pensarmos, destituida de todos estes infortunios, adventicios, reconhecê-la-hemos como uma phase de existencia muito menos para temer e deplorar do que a suppunhamos.

Naturalmente, a velhice, tal qual a conhecemos, tal qual abunda, em torno de nós, é muitas vezes acompanhada de mil enfermidades; meu fim, porém, é convencer-vos da existencia de uma velhice typica privada deste sequito — uma euthanasia prolongada, um simples regresso cuja natureza mais tarde definirei.

Fallei ha pouco de tres grandes epochas, as do crescimento, do equilibrio e da decadencia, e esta divisão da historia organica é, em grande escala, correcta e util, mas sujeita a reservas, si se examinarem minuciosamente os acontecimentos das tres epochas, porquanto os diversos tecidos que compoem o corpo tem taxas de evolução, de equilibrio e de decadencia que muito differem entre si. Começam a crescer em diferentes idades, gosam de diferentes durações de vigor maximo, tem momentos criticos diferentes em seu periodo descendente, e não ha verdadeiramente dous órgãos ou dous tecidos cujo desenvolvimento e regresso coincidam. Achamo-nos em presença de uma serie de evoluções e de involuções separadas, mas successivas e intimamente ligadas entre si, e si as tres epochas citadas resumem exactamente os resultados

geraes destas series, nenhum indicio certo as caracteriza. Consideradas mais attentamente, a vida do homem, exactamente como a de uma nação, é um aggregado de membros individuais e de communidades, tendo cada qual sua vida propria. E' litteralmente verdade que morremos todos os dias, e igualmente que renascemos todos os dias. A velhice começa no berço, e a mocidade atraz-se ainda sob os cabellos brancos. Os processos de decomposição seguem de perto a aurora do crescimento, e as energias creadoras estão ainda em acção quando a decadencia parece triumphar; e esta ultima verdade—a persistencia das forças creadoras—é de que desejo occupar-me especialmente.

O regresso physiologico dos órgãos individuais que dá-se cado na vida é muito sabido por vós. Sabeis que a cartilagem hyalina, primeiro rudimento dos ossos, é pela sua intima natureza um tecido temporario. Sabeis que os dentes de leite, cujo apparecimento se prolonga do sétimo mez até o segundo anno de vida, desaparecem depois de terem preenchido seu fim, entre o sétimo e o undécimo anno; sabeis que o thymo, tão activo durante a primeira infancia, cresce rapidamente até o terceiro anno, conservando-se estacionario até ao decimo ou ao decimo quarto, e em seguida se reabsorve gradualmente, passando por uma velhice, uma atrophia e uma degenerescencia gordurosa, exactamente analogas á velhice do corpo um seu conjunto. Sabeis que em relação ao que diz respeito ao volume, ao peso, ao vigor, e á capacidade funcional alguns órgãos apresentam signaes de desfallecimento muito antes do que se reconhece ser a flor da vida.

Mas ao lado do regresso precoce, ha a evolução tardia. Sadeis que ha órgãos e funcções que, em vez de ter existencia curta e provisoria, comparada com a vida do organismo, só se desenvolvem tardiamente, elevando-se lentamente á perfeição do seu ser, em seguida retrogradando em parte.

E' no systema nervoso que se podem observar os exemplos mais instructivos desta evolução tardia e prolongada. Não tenho necessidade de expor-vos o desenvolvimento lentamente progressivo das potencias dos sentidos, do movimento e da intelligencia nas duas primeiras infancias. Um dos principaes encantos da vida, nas familias, consiste em espiar e favorecer o desenvolvimento gradual destas faculdades, em fixar a vista errante, em desportar o ouvido ainda adormecido, em firmar os passos vacillantes, em guiar a mão que tactêa, e em responder ás ardentes perguntas de um espirito feliz de viver. Não tenho tambem de vos descrever a expansão das funcções mentaes, a qual se produz durante a adolescencia e a mocidade, e que a educação tem por objecto estimular e dirigir, pois é um processo complicado que quer-se analysado com cuidado para delle tirar-se um ensinamento util. Deixae-me antes tentar apresentar claramente a vosso espirito que ha certos centros e grupos de centros no systema nervoso superior que tem um cyclo de evolução mais extenso do que geralmente se pensa, e dos quaes alguns persistem ou podem persistir com energia na velhice.

Ha um grupo de centros psychomotores nas circumvoluções frontaes e parietaes ascendentes, em que nascem os movimentos do pollegar, dos dedos, do pulso, do cotovello e da espalua, enfim, os movimentos da mão e do braço.

A evolução destes centros, que começa pouco tempo depois do nascimento, caminha activamente no correr da infancia, com mais moderação durante a mocidade, e supponho que a maioria dentre nós a declararia completa no decimo nono ou no vigésimo anno, quando attingiu a estatura maxima, porquanto a parte superior parece ter adquirido toda a sua força e toda a sua precisão de movimento.

Mas tal não acontece. Ha provas que os centros da mão e do braço continuam sua evolução até uma idade muito mais adelantada.

E' evidente que os grandes pintores e artistas fazem progressos em dextresa manual, em exactidão de execução, até ao meio da vida e além; talvez, porém, nelles os centros do braço e da mão são constituídas de modo par-

ticular, e seguramente são reforçados e disciplinados em seu exercicio por outros centros em relação com elles. Considerarei, pois, um caso mais simples.

Procedi, ha alguns annos, a pesquisas sobre a educação e as aptidões de certas classes de operarios em Birmingham, e ali encontrei abundantes provas que os centros da mão e do braço não attingem á sua maturidade completa, tanto quanto pôde-se medir-o pela capacidade do trabalho, sinão nas proximidades do trigésimo primeiro anno. Um torneiro que fabrica botões de marfim, entrando para a profissão aos desesete ou aos dezoito annos, augmentará gradualmente sua produção, tornando-se cada vez mais expedito e preciso em seus movimentos até a idade de trinta annos, quando attingir seu apogeo, e fará 40 grósas ou 6240 botões para collete por dia, pois neste « serviço » uma grósa significa treze duzias.

O mesmo acontece em todas as outras occupações que implicam o uso da mão e nas quaes o trabalho pôde ser medido. Em Bradford, verifiquei que os tecelões de certas classes não attingem o maximo de sua pericia sinão na idade de trinta annos e o mesmo dá-se com os oleiros de Staffordshire.

Os movimentos exigidos pelas occupações que acabo de citar são em pequeno numero e de caracter simples.

Adquiridos, julgar-se-ia que rapidamente se tornariam perfectos. Mas tal não acontece, e nossas idéas sobre a evolução nervosa se dilatam quando vemos que centros como os da mão e do braço acham-se ainda em estado nascente, no fim da terceira de cada anno de vida.

Infelizmente este longo periodo de crescimento dos centros do braço e da mão para nossos operarios não é seguida de posse proporcionalmente longa de vigor e de agilidade. A velhice prematura os assalta em breve. Aos quarenta e cinco annos, a produção dos operarios das manufacturas começa a diminuir e, depois, desta data, reduz-se em proporção sempre mais elevada.

Em alguns ramos da industria, o decrescimento do vigor da mão começa ainda mais cedo, aos quarenta annos. Um serrador, na fabricação de botões, cuja occupação reclama attenção seria e movimento muito rapido dos dedos, o qual, aos quarenta annos, fabricava por dia 100 grósas de botões de marfim vegetal, apenas faz 80 grósas aos 45 annos do dade; aos 55 sua produção baixará a 60 grósas, aos 65 apenas fabricará 40 grósas por dia.

Ou, por outros termos, um serrador perito que aos 40 annos ganha 45 *shillings* por semana, aos 45 ganhará apenas 38, aos 55 ver-se-ha reduzido ao salario de 24 *shillings*, e aos 65 annos terá somente 20 *shillings* por semana, esta redução se produzirá independentemente de qualquer enfraquecimento da vista ou de sua saúde geral, sendo apenas devido á menor agilidade dos seus dedos que perderam parte da sua celeridade e da exactidão dos seus movimentos.

E' muito provavel que este enfraquecimento do poderio manual entre os operarios desde os 40 ou os 45 é prematuro, e deve ser attribuido á excessiva usura da mecanica que regula os movimentos da mão. A divisão infinitesimal do trabalho nas manufacturas e nas officinas, actualmente, impoem esforço excessivo a alguns circuitos nervosos, emquanto que deixa grande numero de outros em inactividade.

Em occupações taes como a agricultura e a navegação, todos os musculos do corpo são postos em acção de tempos a tempos, por combinações que sempre variam; mas nas industrias creadas pela civilisação moderna, pequenos grupos de musculos são forçados a repetir sem cessar as mesmas acções. O Sr. Frank Smith, de Sheffield, diz que um fabricante de canivetes deve desferir 28.000 martelladas por dia para poder ganhar a vida, e, naturalmente, são outras tantas descargas das cellulas nervosas delicadas do cerebro presidiudo aos musculos que erguem e dirigem o martello. Não ha pois admirar si estas cellulas, que desferem 28.000 martelladas por dia, se achem ás vezes superaquecidas, e relacitem. Não é para ad-

mirar deparar-se com tantos casos de esgotamento, ou ver nos operários uma velhice prematura attingir os centros da mão e do braço.

Quando não são submettidos a nenhum esforço desarrasado, mas bem e prudentemente utilizados, os centros da mão e do braço conservam sua dextresa no mais alto grão, muito além dos quarenta e cinco annos, e comquanto algum enfraquecimento de suas forças deva-se contar no numero das consequências inevitáveis da idade, este enfraquecimento não é necessariamente levado ao seu extremo.

Em rarissimos casos, a mão conservou plenitude de acção até adeantada velhice.

Miguel Angelo executava soberbos desenhos para a cathedra de S. Pedro em Roma pouco tempo antes da sua morte, aos 89 annos de idade, e conheço exemplos de homens que hoje contam mais de 70 annos e cuja calligraphia é traçada com a mesma firmeza e rapidez de outros tempos. Ha, porém, outros centros no cerebro, desenvolvido mais tarde, do que as da mão e do braço, e que por mais tempo conservam sua aptidão completa para cumprir com os seus deveres. Os centros cerebraes da palavra, os centros motores dos labios, da lingua, da bocca, dos órgãos da linguagem, que são situados na terceira circumvolução frontal, e talvez na insula de Reil, são mais lentas que os do braço e da mão a se desenvolver em força e pericia. A criança aprende laboriosamente a articular, e, durante a mocidade e a primeira parte da idade adulta, a aquisição da palavra ainda continua. Não posso demonstrar-me explicando o mecanismo da palavra ou distinguindo os papeis que representam, para sua produção, os centros auditivos e motores, e o centro superior no qual nascem os conceitos, mas, considerando a linguagem como um todo, limitar-me-hei em indicar que o momento em que gosa de seu maior poderio, é entre 45 a 55 annos. Não quero dizer que os homens e as mulheres fallem mais neste periodo; sustento, porém, queem regra geral, é então que servem-se de maior numero de palavras para exprimir suas idéas, e que as empregam com mais precisão e mais exactamente.

(Continua)

Curtimento de couros

Processo Knoderer — Este processo é conhecido pelo nome de curtimento economico, e entretanto não apresenta os resultados que fôra para desejar.

O processo consiste essencialmente em collocar, depois da immersão, em toneis de uma grandeza calculada segundo as leis da dynmica tanto para os couros grossos como para os pequenos. Os toneis se acham, pelo meio, com uma infusão de cascas, marcando um grão determinado para tannino. Junta-se a este succo uma certa quantidade de cascas calculadas para pequenas e grossas pedras, depois fecha-se hermeticamente o tonel e faz-se gyrar regularmente segundo as leis dynmicas. Durante tres ou seis dias procede-se do mesmo modo juntando-se sempre uma nova quantidade de cascas igual á primeira.

Segundo as circunstancias mudão-se as pelles para um novo tonel contendo succo tannico mais forte ou deixão-se no mesmo, dobrando sómente a quantidade de cascas recebida primitivamente. Reduz-se as horas da rotação, principalmente quando o succo pelo funcionamento continuo, se acha em um grão elevado de temperatura. Obtido este resultado, faz-se o tonel gyrar diariamente algumas horas segundo a estação.

Sem movimento nada é possível no curtimento dos couros; mas o movimento só não basta.

De mais este processo não era desconhecido dos antigos, apenas apresenta algumas modificações em relação ao adiantamento da industria.

Processo Snyder — Tomão as pelles e se as conjuncturas por toda a sua superficie, isto é, perfuram-se com um instrumento armado de

agulhas de aço mui finas em numero de 15 a 45 por centimetro quadrado, segundo a espessura e qualidade das pelles. Esta operação tem por fim facilitar a absorção do liquido tanninico.

Processo dinamarpuez — Consiste este processo em cozerem-se as pelles, enche-las de tannino e de agua e fechar o sacco por ellas formado, collocando-o depois em poças cheias de agua e tannino.

Dous mezes são sufficientes para a tannificação.

Processo d'Arcet — D'Arcet empregava o sulfato de sesqui-óxido de ferro. Este processo basea-se em que o sulfato sesqui-óxido de ferro posto em uma solução de gelatina e de albumina produz um precipitado abundante composto dos mesmos elementos e analogo ao obtido nas mesmas condições com o tannino, de sorte que se põem as pelles previamente preparadas em contacto com o sal de ferro, ellas devem curtir como se estivessem em solução tannica.

As pelles permanecem no liquido phenico durante o tempo necessario; sendo sufficiente tres dias para as pelles delgadas e de seis e oito para as espessas.

O Sr. Henri Villaini julga que de todos estes processos os que mais se approximam do fim desejado são o da Ogeran e o Sterlingue, é com effeito, pois que os couros por estes processos obtidos gozam de reputação.

O processo Vanquelin não apresenta todos os resultados que se esperavam, entretanto com o emprego intelligente das substancias tannicas e meios mecanicos pôde-se obter a resolução do problema.

Os methodos inglezes fornecem couros crivados de uma infinidade de poros e com muitas fibras arrebatadas pela distensão forçada a que são submettidos.

Os processos Cox-Herpath ainda não se acham bem julgados pelos entendedores, posto que seu trabalho seja facil de dirigir e de execução simples.

O processo dinamarpuez fornece bons couros, porém a mão de obra é consideravel.

O processo Knoderer tem o trabalho facil e a mão de obra pequena.

Finalmente quanto ao curtimento por meio de mineraes encontra-se o inconveniente de obter-se um couro quebradicho e o que sómente pôde ser remediado pelo emprego de um corpo graxo.

A depuração pela fermentação putrida produz muitas vezes a deterioração das pelles, e por este motivo muitos processos se tem inventado em substituição d'aquelle.

Methodo de Turnbull — Este chimico propõe tratar as pelles por meio de assucar e serra-gem de madeira, formando assucaretos de cal solúveis.

Methodo de Boetger — Neste processo esfregam-se as pelles com sulfureto de calcio, fazendo este composto penetrar até a raiz daquelles. Faz-se o mesmo com a outra pelle e reúnem-se as duas faces collocando sobre as pelles pranchas de madeira sobrecarregadas. No fim de duas horas distacem-se os pellos.

Mr. Lendner propõe a cal do gaz. Tambem o sulphidrato de calcio ou o acido sulphydrico distacem facilmente os pellos das pelles.

Methodo Boudet — A cal é substituida pelo alcali solúvel, a soda, sendo sufficientes para 1.000 kilos de pelles 20 kilos de carbonato de soda crystallizado e 15 kilos de cal extinta que se põe em uma bacia com 500 litros de agua, formando o carbonato de cal insolúvel e tornando-se o calcaustico. No fim de dous ou tres dias as pelles deixam cair os pellos.

Posto que empregado em muitas fabricas este processo descurado deixa de fornecer couros aquosos deterioraveis.

Processo americano — Collocam-se as pelles em uma cava de 4 metros de comprimento 4 de profundidade e 3 de largura.

As paredes desta cava ao nível do chão devem ser construidas de pedras ou tijolos. Para chegar a esta cova abre-se um caminho de 3 metros de comprimento, tendo em cada

extremidade uma porta que dá accesso ao exterior, devendo ser construida com dupla parede de tannino no interior, de modo a interceptar o ar secco e impedindo-o de entrar na cava.

Um viaducto quadrado construido de taboas de 28 a 30 centimetros de largura estende-se a partir do centro do assoalho da cava até 15 ou 20 centimetros além e collocado a 1,20 abrixa da superficie do solo.

Este aparelho tem um duplo fim; serve de conducto de descarga para as aguas servidas da cava, deixando, ao mesmo tempo, passar o ar frio carregado do vapor destinado a substituir o que se acha rarificado e portanto a entreter uma corrente continua por meio de um ventilador collocado no cume.

Sobre a crista da cava se estendem em toda a sua extensão duas ordens de taboas á cutello e espaçadas entre si 5 centimetros para penetração do ar. Todo o resto do tecto da cava é coberto de terra na espessura de um metro. Esta coberta de terra tem por fim manter uma baixa temperatura, de maneira que a depuração se faça sem calor e fermentação.

Leva-se agua de poços ou de fontes por meio de taboas que se estendam ao longo das paredes, afim de que o liquido corra em pequena quantidade, formando sobre as muralhas uma camada de humidade ou chuva fina, de modo a saturar a atmosfera da cava.

A temperatura ordinaria da agua, sendo de 10°C. e evaporando-se em qualquer temperatura, segue-se que, fazendo-a affluir em quantidade sufficiente, a evaporação absorverá uma grande quantidade de calor para manter a temperatura uniforme da cava.

Em uma cava bem acondicionada, e onde a temperatura marque de 7 a 12°C., sendo a circulação do ar humido bem estabelecida, a depuração das pelles se faz de 6 a 12 dias.

Quando a temperatura está abaixo de 7°, convém fechar em parte o ventilador; si, pelo contrario, esta eleva-se acima de 12°, é necessario introduzir grande quantidade de ar frio ou fazer cair maior porção de agua.

Collocam-se as pelles na cava, suspendendo-as pela cabeça em ganchos de ferro distantes uns dos outros de 5 a 6 centimetros e fixados em barras de madeira estabelecidas na parte superior em todo o comprimento da cava. — As pelles devem estar completamente distendidas.

A depuração neste processo verifica-se por um simples amolecimento dos tecidos das pelles e das raizes das pelles, dando lugar a ficarem os couros macios.

A Sedição Militar de Ouro Preto

(EM 22 DE MARÇO DE 1833)

Documentos historicos colligidos por J. M. Vaz Pinto Coetho

E' um trabalho sem pretensões. — Compõem-n'o todos os documentos precisos para a historia da famosa sedição Mineira, que ainda não foi escripta. Reunio-os em ordem chronologica, apanhando-os nas gazetas do tempo, desde a primeira proclamação dos sediciosos até a noticia da victoria da legalidade. E por unica apreciação apresento debates do Senado com estas linhas da *Chronica da Rebelião Praieira* do desembargador Jeronymo Martiniano Figueira de Mello. Rio, 1850, pag. IV:

«Os factos apresentados em sua ordem historica, mostram o nem um fundamento da «Sedição» em seus principios, a fraqueza dos seus meios, o perigo de suas aspirações e os incalculaveis males que traria ao «Brazil» si espirito revolucionario triumphasse.»

Ouro-Preto, 22 de março de 1833. — Ao primeiro signal de novidade feito pelo sino da Cadeia ás 10 para 11 horas da noite de 22 do corrente, concorriam os cidadãos quer militares, quer empregados, negociantes ou artistas, avançando para a praça desta cidade. E informando-se do motivo, dizendo-se-lhes que era para manter-se a Religião e a Con-

stituição jurada e o Sr. D. Pedro II no throno ameaçados de destruição pelo ex-presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza e o Ex-Vice-Presidente Bernardo Pereira de Vasconcellos, protestavam derramar a ultima gota de sangue em defesa de objectos tão venerados.

A meia-noite achavam-se reunidos na praça officiaes e praças de cavallaria de 1ª linha, as Guardas Nacional e Permanente, assim como todos os cidadãos—(menos os moderados). A tropa e o Povo convidaram ao Sr. Manoel Soares do Couto para occupar a Presidencia da Provincia, visto ser o mais votado dos conselheiros do Governo.

Foi entregue o commando do Regimento de Cavallaria de linha ao coronel Manoel Alves de Toledo Ribas.

Depois de claro o dia, foram convocados os Vereadores e Juizes de Paz da Cidade.

(Extensamente narram o acontecimento O Constitucional Mineiro n. 55 de 29 de março, e O Despertador Mineiro n. 27 de 30 do dito mez—1833).

E logo foram distribuidas estas proclamações:

Ouro Preto, 22 de março.

Mineiros! A marcha de Administração Provincial escandalosa, illegal e despotica, que o ex-Presidente da Provincia o Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza havia adoptado, desde a chegada do Vasconcellos ao Ouro Preto exasperou a todos os seus habitantes, excepto os parasitas do Palácio, que ao primeiro signal de novidade, reito pelo sino da Cadeia ás 10 para as 11 horas da noite do 22 do corrente, concorreram os Cidadãos, quer Militares, quer Empregados, Negociantes ou Artistas, avançando para a Praça desta Cidade todos á porfia, a saber qual a causa? E informando-se do motivo de tal reunião; dizendo-se-lhes, que era para o fim de manter-se a Religião, a Constituição jurada, e o Sr. D. Pedro II no Throno, apressados da destruição ultima, pelos ex-Presidente Mello e Souza e ex-vice-presidente Vasconcellos; immediatamente cada um tomava a causa como sua propria e particular, e protestava derramar a ultima gota de sangue em defesa de Objectos tão renovados pelos bons e cordados Brasileiros desde o mais pobre até ao mais rico!

A meia-noite achavam-se reunidos na Praça os Srs. Officiaes e praças de Cavallaria de 1ª linha, as Guardas Nacional e Permanente, assim como todos os cidadãos, menos os moderados sui generis, dos quaes apenas appareceu alli o triste Forbes, que foi immediatamente corrido com fora, fora, fora até sumir-se. A Tropa e o Povo convidaram ao Sr. Manoel Soares do Couto, para occupar a Presidencia da Provincia na qualidade de vice-Presidente, visto ser o mais votado dos Srs. Conselheiros do Governo, pois que a bem da Provincia e da Nação se tornava indispensavel retirarem-se de Minas os Srs. Mello e Souza, Vasconcellos e Padre José Bento; cujas prisões se requerião sem demora: o Sr. Soares do Couto aceitou a Presidencia e jurou dirigir fielmente a ordem, até amanhecer, quando se deveria convocar as autoridades do Municipio para se cumprirem as formalidades legais; affiançou tambem e protestou a segurança dos individuos mencionados acima.

Passou-se o resto da noite sem alguma novidade mais, do que por ordem do Sr. Vice-Presidente ser entregue o Commando do Regimento de Cavallaria de linha ao Sr. Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas e os mais Srs. Officiaes do mesmo Corpo, despoticamente declarados avulsos, restituídos aos seus competentes logares.— O entusiasmo da Tropa e Povo era muito grande, e geral; a prudencia porém foi maior, e universal; não se ouviu hum só viva desregrado, apesar de que houveram muitas.

Depois de claro o dia convocou-se os Srs. Vereadores e Juizes de Paz da Cidade, no entanto distribuiu-se pelo Povo e Tropa o seguinte impresso:

Briosos Mineiros! Calhram por terra os nossos tyrannos: já respiramos o ar da Liberdade!

Monstros sanguiscentos tramavam a nossa ruína: já estava decretada a nossa escravidão! mas hum dia talvez, hum Governo oppressor; inimigo da nossa Santa Religião, da nossa Constituição e de todos os nossos Direitos nos faria gemer debaixo dos horrores de uma Dictadura. Calhram os Tyrannos! a soberania de um povo verdadeiramente livre mostrou-se em tolo o seu vigor; o que nos resta he sustentar hum obra tão gloriosa que deve servir de exemplo a todos os Brasileiros e de lição aos Tyrannos.

Viva a Santa Religião!

Viva a Constituição Jurada!

Viva o Sr. D. Pedro 2º!

Distribuiu-se igualmente a seguinte Proclamação

CONCIDAÓENS!

O Vice-Presidente da Provincia, Manoel Soares do Couto, a quem pela Lei pertence o Governo da mesma, passa a dar todas as providencias, que se tornam indispensaveis ao bem ser dentro do circulo da Legalidade. Estas providencias porém nem hum effeito podem produzir, se por ventura, continuas no estado de agitação em que vos achaeis. Tranquillize-vos, Brasileiros, e mostraes mais uma vez, que sois Amigos da Constituição, das Leis, e do nosso Amado e Inocente Imperador, cuja sorte tanto mais brilhante, e segura será, quanto maior for o vosso respeito ás leis, e a tranquillidade da Patria.

Briosos Mineiros, repeti commigo:

Viva a nossa Santa Religião!

Viva a Soberana Nação Brasileira!

Viva o Imperador Constitucional o Sr. D. Pedro 2º!

Viva a Constituição jurada!

Viva a Assembléa Geral Legislativa!

Viva a Regencia em Nome do Imperador!

Viva o Briosos Povo Mineiro!

Imperial Cidade do Ouro-Preto em 23 de março de 1833.

Manoel Soares do Couto.

Das 8 para 9 horas da manhã, o Exm. Sr. Vice-Presidente acompanhado dos Cidadãos dirigiu-se do Palacio Presidencial para a Casa da Camara onde o esperavam os Srs. Presidentes, Vereadores e Juiz de Paz da Parochia do Ouro-Preto. Lavrou-se a competente Acta de todo o succedido, depois do que o Sr. Vice-Presidente prestou o juramento da Lei, perante o Corpo Municipal; ficando assim empossado da Presidencia de Minas Geraes. Saliu S. Ex. acompanhado da Camara e Cidadãos parou em frente da Tropa e fazendo-lhe esta as continencias devidas, S. Ex. recitou a Proclamação abaixo, e dando os vivos nella expressos correspondidos pela Tropa e Povo com mui grande entusiasmo recolheu-se a Palacio.

Camaradas E Convidadoens!

Aqui tendes hum Vice-Presidente da nomeação da Provincia, e vossa: Elle conta com a vossa coadjuvação para o bom desempenho de sua importante Commissão. Esta coadjuvação he obediencia ás Leis, ás Authoridades legitimas, á paz e á tranquillidade. Tende nelle tanta confiança como elle tem em vós, e a Concordia reinará bem de pressa entre nós. O Vice-Presidente não ha de illudir vossas esperanças, obrai com elle de boa fé.

Viva a nossa Santa Religião!

Viva S. M. o I. Constitucional o Sr. D. Pedro 2º!

Viva a Constituição jurada!

Viva a Regencia em nome do Imperador!

Viva a Briosos Tropa e Povo Mineiro!

Imperial Cidade do Ouro-Preto em 23 de março de 1833.— Manoel Soares do Couto.

(Continúa)

Os hindus do periodo vedico e brahminico

(Continuado do n. 66)

O Dr. Buhler diz-nos ainda que Boudhaya-na, um dos mais antigos juristas da India, «permite aos arianos sem filhos que satisfaçam a paixão de obter representantes de seus nomes e que acalmem sem receio de calir, depois da morte, em uma região de tormentos, por falta de oblações funerarias, perfilhando, por onze modos diversos, o equivalente de um filho legitimo. Seus proprios filhos illegitimos, ou os illegitimos de suas esposas, os rebentos legitimos ou illegitimos de suas filhas, os filhos de parentes ou mesmo de estranhos que podem ser adoptados solemnemente ou recebidos como membros da familia sem cerimonia alguma, todos são autorizados a tomar o logar e a invocar os direitos de um filho legitimo». (11)

De todos os filhos, porém, o mais velho é o privilegiado; é elle que offerecerá o sacrificio por seu pae com probabilidades maiores de efficacia; é elle que ligará os elos sagradas da cadeia familiar que prende os vivos aos mortos; elle nasceu do dever, os outros nasceram do amor, dizem os sabios brahmanes.

Seus direitos hereditarios, porém, não correspondem a estas dignidades religiosas de primogenito. A fortuna da familia, que fora propriedade do pae, nem sempre, nem por todo o Indostão, lhe passa directa e completamente.

«A's vezes, diz Maine, o primogenito recebe toda a herança paterna, sob a condição de sustentar o resto da familia e é muito provavelmente um uso secular esse, para o qual os juristas cléricos inventaram um motivo religioso. Mais frequentemente determina-se ao filho mais velho a melhor parte, ou uma vantagem equivalente, e outras vezes são apresentadas alternativas para o poder. Das duas antigas autoridades, Gotama expõe seus privilegios em termos ambiguos, e até contradictorios, emquanto que Apastamba, admitindo que a primogenitura offerece vantagens em certos paizes, prega fortemente a partilha igual entre todos os filhos.» (12)

Devemos concluir de tudo isso que o direito hindu primitivo fazia passar ao primogenito a fortuna toda do pae, dando-lhe, porém, o encargo de sustentar a familia cujo chefe morrera. Este direito primitivo que está em accordo com as idéas do tempo, deve de ser modificado posteriormente, restando somente ao filho mais velho o direito de executar a partilha, como devendo ser o mais prudente. Este costume da partilha pelo mais velho se reproduz em muitos povos de origem ariana, como attestando um costume antiquissimo e generalizado entre os diversos ramos dispersos da grande familia dos nobres conquistadores da Europa.

Si o pae não tinha filho legitimo podia designar uma de suas filhas para que lhe dêsse um filho que fesse o continuador da cadeia interrompida das gerações masculinas. Em Athenas encontramos um uso sinão identico ao menos intimamente ligado a este. Mas, em Athenas o pai baldio de filho legitimo chamava a representação legalmente o filho de uma filha por meio de testamento, legando sua propriedade e sua filha a uma pessoa designada a quem era imposta a condição de desposar a jovem e ceder o primeiro filho nascido de seu casamento a familia do sogro.

Foi por este modo que, entre os diversos povos, as mulheres excluidas da successão, foram, pouco a pouco, sendo á ella chamadas, a principio precaria e indirectamente, depois na ausencia de irmãos, depois por meio de seus filhos e finalmente por si e em concorrência com os irmãos.

(11) Sacred books of the East, II, prefacc, XIX, apud Maine.

(12) Maine, loc. cit, pag. 124.

* Artigo do periodico de Caethe Despertador Mineiro n. 27 de 1833.

* Orthographia e redacção — fielmente copiadas.

A lei hindu concede a mulher mesmo o direito de dar um filho a seu marido defuncto por meio de uma simples adopção. A adopção, aliás, podia ser feita pelo marido; mas era menos vulgar. Predominavam os meios de filiação a que já me tenho referido, como o levirato e outros, e, por algum tempo, a perfiliação ou filiação fictícia de um varão nascido no *clan*, que ou tivesse nascido clandestinamente, ou fosse o fructo temporário de uma joven não casada, ou o filho de uma noiva grávida ou de uma bruxa. (13)

Do que tem sido até agora exposto já se vê que as filhas eram pelo direito primitivo dos hindus excluídas da herança. Concediam-lhes apenas uma porção de moveis da familia. Em Boudhayana a mulher não é contada como herdeira. Em Apastamba já se vê um abrandamento a este barbarismo espoliador da parte debil da humanidade; a filha é chamada a successão depois de esgotada a lista dos parentes masculinos de seu pae, depois do instituidor religioso e dos condiscipulos do defuncto. (14)

Não ficavam, porém, ellas, quando solteiras ou viúvas, abandonadas e sem recursos. Ou eram subvencionadas pelos parentes ou viviam à custa do irmão mais velho que herdava exclusivamente sob essa condição, ou enfim eram sustentadas, segundo dispõe a lei, pela communhão familiar.

Com estas idéas, o parentesco não podia deixar de ser essencialmente agnatico, embora, em um ou outro caso, appareça excepcionalmente a cognação como fundamntando direitos, mas sempre subordinadamente à agnação. Os *Samonodacas* e os *sapintas* eram agnados. (15)

Parcece que com o correr dos tempos a cognação foi se collocando, em alguns pontos, em pé de igualdade com a agnação. Foi o que observou, o celebre autor da *Hindu law and usage* relativamente à provincia de Benala, onde os cognados gozam de direitos successorios, ás vezes mais amplos que os agnados.

Tal era a constituição da familia hindu. Mais alguns traços, porém, são necessários para que o quadro fique acabado. O pae, como chefe da familia, tinha sob seu poder a mulher, os fillos e os escravos. Estas tres individualidades não podem, por lei, ter uma propriedade exclusivamente pessoal. O que ellas adquirirem irá augmentar o patrimonio da familia que está sob a administração do pai, senhor e proprietario de tudo. Só com a morte do pai, os fillos se emancipam. Durante sua vida, lê-se em Narada: elles estão sempre na dependencia do pai, ainda mesmo que haja attingido a velhice.

Ainda hoje o patrio poder conserva essa extensão e força na India. Nelson diz que, em Madras, o pae é, actualmente, considerado por todos como o *raajah* ou o soberano absoluto da familia que está sob sua dependencia.

Elle tem direito ao respeito durante a vida como terá ao culto depois de sua morte. Sua palavra é uma lei à qual todos obedecem sem discussão e sem hesitação. Elle é realmente o senhor da familia,—de sua mulher, de seus fillos, de seus escravos e de sua fortuna. (16)

São idéas e principios estes que nos haremos de encontrar sempre como base do direito primitivo dos povos indo-europeus e que depois de soffrerem modificações e adaptações diversas hão de entrar como elementos fundamentais na constituição do direito escripto ou costumeiro das nações mais cultas.

(Extrahido da Revista Juridica)

(13) Gotama — XVIII, 32. *apud* Maine.

(14) Maine, op. cit. pag. 149.

(15) *Samonodacas* eram os ascendentes mais remotos a que era devida ainda a libação de agua, e *sapintas* eram os ascendentes mais proximos a que devia ser apresentado o bolo de culto domestico.

(16) Nelson—View of the Hindu law, p. 56.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de março de 1892.....	2.074:209\$983
Rendimento do dia 9.....	2:05:492\$661
	2.279:702\$644
Em igual periodo de 1891....	1.827:976\$613

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de março de 1892.....	296:563\$621
Rendimento do dia 9.....	25:003\$214
	321:566\$865
Em igual periodo de 1891..	694:354\$777

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SESSÃO EM 2 DE MARÇO DE 1892

Presidência do Exm. Sr. Ministro P. Henriques
Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 horas, abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros à excepção do Exm. Sr. ministro Queiroz Barros, que não compareceu por incommodado.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

Na ante sala o Exm. Sr. ministro Amphilopio Botelho Freire de Carvalho nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal por decreto de 1 de fevereiro ultimo foi recebido por uma commissão e occupou o lugar que lhe compete, tendo já de vespera prestado juramento com as formalidades do estylo à vista do seu titulo que ficou registrado.

Expediente—O substituto do juiz seccional do estado do Pará, bacharel Gaspar Costa, remetteu a informação em cumprimento do aviso circular de 15 de dezembro do anno passado. Mandou-se tirar copia, e remetter o original ao Ministerio da Justiça.

Foram julgados:

Habeas-corpus

N. 235—Relator o Exm. ministro Uchida, paciente João Augusto dos Santos Ferreira.—Julgaram não haver motivo de censura no proceder da dita autoridade, conforme a sua informação.

N. 239 e 248 — Relatores os Exms. Srs. ministros Manoel Soares e Souza Mendes; pacientes Narciso Pereira dos Santos e Antonio de Castro Fernandes—Concederam a soltura à vista das informações prestadas.

Ns. 242 e 247 — Relatores os Exms. Srs. ministros Barradas e Souza Mendes; pacientes Albano Joaquim da Silva e Virgilio do Carmo Guimarães.—Negaram a soltura aos pacientes à vista das informações prestadas pela respectiva autoridade.

Ns. 243, 253, 250 e 254 — Relatores os Exms. Srs. ministro V. de Sabará, A. Pinto; pacientes Daniel Antonio das Neves, Arthur José de S. Paulo Aguiar, Guilherme Jorge Duarte e José Vicente Barbosa.—Deferiram as petições para apresentação dos pacientes à Barra deste Tribunal na seguinte sessão, ouvidos os juizes de 20^a, 14^a, 13^a e 9^a preterias.

Ns. 245 e 246 Relatores os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro e Trigo de Loureiro; Pacientes Antonio Fenda e José Amoreth Francisco de Clemente.—Adiados para a seguinte sessão, ouvindo-se de novo o juiz da 4^a preterla e o subdelegado do 2^o districto da freguezia de S. José, sob as penas da lei.

N. 252—Relator o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel, paciente Candido Pereira dos Santos.—Indeferida a petição por não estar devidamente instruida.

N. 256 — Relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro; paciente, Guilherme Rodrigues.—Não tomaram conhecimento da petição por não se achar esta assignada pelo impetrante, nem por algum procurador, além de não estar devidamente instruida.

Recursos de petição

N. 8 — Relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco; petionario João Benedicto Polleza.—Não tomaram conhecimento por não ser caso de recurso de petição e o julgamento do Sr. promotor geral da R. publica.

N. 33 —Relator o Exm. Sr. ministro petionario Felix Ferreira da Silva.—Igual sentença.

Revista commercial

N. 48 — Relator a Exm. Sr. ministro Barradas, p. correntes Dias Costa & Comp., recorrido Elisario Carlos de Oliveira.—Não tomaram conhecimento da revista por caber o valor da causa na alçada do juizo inferior.

Revista crime

N. 16 — Relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco; recorrente Estevão Reis de Araujo, recorrido Antonio Manoel de Melo.—Não tomaram conhecimento da petição vista por não ser o objecto da sentença proferida em 2^a instancia por juiz de direito, de conformidade com a preliminar votada.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.—O secretario, Pedreira.

SESSÃO EM 5 DE MARÇO DE 1892

Presidência do Exm. Sr. ministro P. Henriques
Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 abriu-se a Sessão achando-se presentes todos os Exms. Srs. ministros, à excepção dos Srs. Aquino e Castro, Uchida, Queiroz Barros e Barão de Sobral, que falaram com justas causas.

Foi approvada a acta da anterior.

Despachada a correspondencia official, passou-se aos julgamentos de

Habeas-corpus.

Foram concedidas ordens de soltura aos pacientes Antonio Fenda ou Fedora e José Amoreth Francisco de Clemente, de que foram relatores os Srs. ministros Visconde de Sabará e Ovidio de Loureiro. Esses processos tiveram os ns. 245 e 246.

Pr. julgado o de n. 243 de que foi relator o Sr. Visconde de Sabará e por já estar solto o paciente Daniel Antonio das Neves.

Os de ns. 253, 254 e 255 de que foi Relator o Sr. Andrade Pinto, e pacientes Arthur José de São Paulo Aguiar, Guilherme Jorge Duarte com Francisco Jorge Duarte e Vicente José Barbosa foram negadas as solturas impetradas, em face das informações prestadas pelas respectivas autoridades.

Os processos de *habeas-corpus* originariamente impetrados sob ns. 257, 258, 249, 260 e 261 pelos pacientes Arthur Gomes Marinho, Eugenio da Silva, José Luiz de Mattos, Eladio do Sacramento Gomes Vaz Guimarães e José Maria da Costa, relatados pelos Exms. Srs. ministros Amphilopio, Visconde de Sabará, Andrade Pinto, Costa Barradas e Manoel Soares, n. tutela a incompetencia do Tribunal cuja prejudicial foi ainda esta vez proposta pelo Exm. Sr. ministro Costa Barradas, delles não se tomou conhecimento. Depois da discussão occorrida a semelhante respeito, tendo-se antes retirado os Srs. ministros Ovidio de Loureiro e Barão de Pereira Franco, votaram a favor da preliminar que pedia os Exms. Srs. ministros Visconde de Sabará, Andrade Pinto, Costa Barradas, Manoel Soares e Amphilopio, e contra o Exm. Sr. Barão de Sobral, e o Sr. Alencar de Barros Pimentel.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

O secretario, Pedreira.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu os seguintes:

PARAHYBA, 8—Em nome povo parahybano, nos associamos a grande manifestação dos fluminenses felicitando o paiz p-lo vosso conciliador e generoso governo.—*Coelho Lisbon*.

NATAL, 7—Associo-me jubiloso ás justas manifestações de apreço que vos fez a população da capital. Plena paz no estado.—*Pedro Velho*, governador.

PARAHYBA, 7 — Felicito e cumprimento V. Ex. pela honrosa e significativa manifestação de que foi alvo e á qual associo-me. Aqui reina completa paz. — *Alvaro Machado*, governador.

BAHIA, 8—Associo-me á esplendida manifestação ao vosso benemerito e patriótico governo. Parabens. — *Alexandre Pedreira*, juiz de direito.

RECIFE, 8—Por mim e pelo partido republicano historico de Pernambuco, felicito V. Ex. pela brilhante e significativa manifestação de 5 do corrente. — *Martins Junior*, director da Faculdade de Direito.

Casamento civil — Na 19ª pretoria effectuaram-se ante-hontem os casamentos de Henrique Ferreira Salles com Joaquina Ferreira da Conceição e de Manoel José Machado com Petronilha Philomena de Jesus.

— Effectuou-se hontem na 21ª pretoria o casamento de Bernabé da Silva Amaral com Camilla Maria da Conceição.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas de gratificações aos examinadores e praças do Corpo de Bombeiros.

N. B.—Convidam-se todas as pessoas que recebem contas e vencimentos por esta repartição a vir receber as do exercicio de 1891, até ao dia 31 do corrente,afim de não cahirem em exercicio findo.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 5 de março de 1892

Temperatura á sombra..	(maxima....	36,0
	minima....	23,4
	média....	28,7
Dita na relva.....	(maxima....	43,6
	minima....	18,6
Dita ao sol.....	maxima....	59,2
Evaporação á sombra 2ª,6.		

No dia 7:

Temperatura á sombra..	(maxima....	35,6
	minima....	24,8
	média....	30,2
Dita na relva.....	(maxima....	46,2
	minima....	19,8
Dita ao sol.....	maxima....	64,5
Evaporação á sombra 4ª,4.		

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 8 e 9 de março de 1892:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RE- LATIVA
1	8	7 hs. da noute..	751.19	28.3	21.34	74.9
2	9	1 " " manhã..	751.75	26.9	20.01	73.0
3	"	7 " " " "	751.23	27.8	19.08	68.6
4	"	1 " " tarde..	751.76	33.4	17.59	45.6

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 59.5, pretoado 44.0.

Temperatura maxima 34.5.

Temperatura minima 23.4.

Evaporação 3,0.

Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 horas 3ª,8.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SW 1ª,9.

2) 0.7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento E 2ª,2.

3) 0.6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, cumulus e nimbus, vento NW 2ª,7.

4) 0.3 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento N 3ª,1.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Casadoura, foi no dia 3 do mez findo o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	783	796	1.579
Entraram.....	37	47	84
Sahiram.....	12	26	38
Falleceram.....	6	12	18
Existem.....	802	805	1.607

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 389 consultantes para os quaes se aviaram 426 receitas.

Extracções de dentes 51.

E no dia 4 de março:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	802	805	1.607
Entraram.....	24	34	58
Sahiram.....	17	35	52
Falleceram.....	10	10	20
Existem.....	799	794	1.593

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 355 consultantes para os quaes se aviaram 408 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

E no dia 5:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	799	794	1.593
Entraram.....	30	62	92
Sahiram.....	24	41	65
Falleceram.....	5	11	16
Existem.....	801	803	1.604

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 246 consultantes, para os quaes se aviaram 271 receitas.

Fizeram-se oito extracções de dentes e oito obturações.

E no dia 6:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	801	803	1.604
Entraram.....	16	41	54
Sahiram.....	19	39	58
Falleceram.....	6	7	13
Existem.....	797	793	1.590

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 407 consultantes, para os quaes se aviaram 992 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se no dia 6 do corrente 124 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—os portuguezes José da Silva, 24 annos, residente e fallecido á rua da Princeza Imperial n.6; Antonio Soares Barbosa, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 55; a brasileira Emilia, filha de João José Antunes, 16 annos, residente e fallecida á rua Thereza Guimarães n.18; Carmen Espinar Sanches, 38 annos, residente e fallecida á rua Jardim Botânico n. 55; os fluminenses Carlos, filho de Artidoro Augusto Xavier Pinheiro Filho, 2 mezes, residente e fallecido á rua da Relação n. 13; Martinha Maria da Conceição, 80 annos, solteira, residente e fallecida á fadreira do Castro n. 19; Lycurgo, filho de Bernardina Sopla de Laxe, 27 dias,

residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 82; o italiano Francisco Caruzo, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de Capatema n. 163. Total, 8.

Athrepsia—as fluminenses Maria, filha de Nuno Barbosa, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Cassiano n. 52; Olivia, filha de José Luiz Caminada, 45 dias, residente e fallecida á rua de Pedro II.

Asphyxia por submersão—o brasileiro Laurindo de Azevedo Maia, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Livramento n. 93.

Beriberi — o brasileiro Manoel Francisco Dias da Silva, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do s Ferreiros n. 5.

Bronchite capillar—as fluminenses Izahias, filho de Joaquim de Souza e Silva, 9 annos, residente e fallecido á rua do General Camara n. 214; Almezinda, filha de Aniceta Caridade, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde de Itauna n. 31.

Cachexia palustre—o portuguez Francisco da Silva Nogueira, 54 annos, casado, residente á Praça Pedro I e fallecido na Santa Casa; o brasileiro José de Barros, 18 annos, solteiro e fallecido no Hospicio da Gambôa.

Congestão cerebral—o portuguez Adriano da Silva Rocha, 10 annos, solteiro, residente e fallecido á Praia do Flamengo n. 22.

Congestão bubar—o francez Eugene Anglat, 41 annos, casado, residente á rua Fresca n. 8 e fallecido á rua do Mundo Novo n. 1.

Dilatação do coração—o hespanhol Ramon Ferreti, 64 annos, casado, residente e fallecido á rua da Passagem n. 44.

Enterite chronica—a fluminense Gertrudes Barbosa, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua Paulino Fernandes n. 1.

Encephalite — o fluminense João Gomes Floras, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Mangueiras n. 43.

Enterocolite—o fluminense Humberto, filho de Antonio José Garcia, 1 mez, residente e fallecido á rua dos Araujos n. 50.

Encephalite aguda — a portugueza Maria Gonçalves Souto, 26 annos, casada, residente e fallecida á rua do Uruguay n. 3 A.

Febre adynamica—a fluminense Annahir, filha de João Martins Leal Bastos, 4 annos, residente e fallecida á rua Getulio n. 8.

Febre palustre—a brasileira Malvina, filha de John Carow, 15 dias, residente e fallecida á rua de Oliveira Fausto n. 1 K.

Febre typhoide—o fluminense Leonel, filho de Manoel Alves Guimarães Cotia, 5 annos, residente e fallecido á rua de Figueira n. 5.

Febre puerperal— a italiana Carmella Rago Carbonello, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 194.

Febre biliosa— o italiano Domingos Antonio Tricoli, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 86; os portuguezes Antonio do Nascimento, 23 annos, solteiro, residente e fallecido na Tijuca; Maria de Almeida e Castro, 17 annos, solteira, residente e fallecida á Quinta do Cajú.

Febre pernicioso—o rio-grandense do Sul Dr. Pedro José de Almeida, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde de Itauna n. 211; o italiano Muablli Santo di Melcheire, 19 annos, casado, residente e fallecido á Travessa das Partilhas n. 42; os brasileiros Antonio Porcino, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á Ladeira do Barroso n. 59; Eponina Augusta dos Santos Lessa, 22 annos, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 104; o portuguez Jesé dos Santos Cruz, 48 annos, casado, residente e fallecido á sua da Saude n. 101. Total, 5.

Febre amarella — os hespanhoes Vicente Plancha, 38 annos presumíveis, casado, residente e fallecido á rua D. Marianna n. 4; Aniceto Mattos, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Santa Luzia n. 61; José Maria Pires, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Regente n. 48; o italiano André Cicarelle, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conde de Lage n. 19; os fluminenses Antonietta, filha de Gabriel Archanjo Paulo Fonseca, 6 annos, residente e fallecida á rua do Silveira Martins n. 82; Bernardina de Souza Meedo, 17 annos, casada, residente e fallecida á travessa do Navarro n. 1; a peruana Pepita

PARTE COMMERCIAL

VALORES DA BOLSA

O movimento de vendas foi o seguinte:

Soberanos	
Soberanos.....	20\$600
Apolices	
Apolices Geraes de 200\$ a 5%...	ao par
Ditas de 600\$, idem.....	idem
Ditas de 1:000\$, idem.....	1:003\$000
Ditas de 500\$, idem.....	1:005\$000
Ditas de 1:000\$, idem.....	1:005\$100
Ditas convertidas a 4 %., ouro..	1:137\$000
Bancos	
Banco do Brazil, 2ª serie.....	150\$000
Dito idem, idem.....	159\$500
Dito idem idem.....	160\$000
Dito da Republica.....	100\$000
Dito idem.....	100\$500
Dito Lavoura e Commercio.....	100\$000
Dito Pariz e Rio.....	82\$000
Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil.	66\$000
Dita Salinas Mossoró-Assu, 50%..	40\$000
Dita Sapucahy c/75 %.....	18\$000
Debentures	
Debs. Geral E. Ferro, 2 1/2 %.	5\$000

Rio de Janeiro, 9 de março de 1892.—
O presidente, *Joaquim Navarro de Andrade*.—
O secretario, *A. Simonsen*.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 8 de março foram:

		Desde 1 do mez
Café.....	188.648	2.519.224 kilogs.
Carvão vegetal.....	47.901	274.241 »
Couros secos e		
salgados.....		76.260 »
Fumo.....	12.632	70.488 »
Madeiras.....		15.000 »
Milho.....	2.379	9.639 »
Queijos.....	10.607	47.786 »
Toucinho.....	428	62.704 »
Diversas.....	12.365	325.905 »

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional de Alienados

Concurrença para o fornecimento de pão e carne verde

De ordem do Dr. director geral da Assistência Medico-legal de Alienados, recebem-se até ao dia 10 do corrente, às 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento desses generos ao Hospicio Nacional.

As pessoas que quizerem concorrer a este fornecimento encontrarão os esclarecimentos precisos na administração deste estabelecimento.

Hospicio Nacional, 1 de março de 1892.—O administrador, *Vasco Alencastro Lima*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Arrendamento das lojas do predio da rua Sete de Setembro n. 3 B

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, de 11 do corrente mez, faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, contados da data deste edital, recebem-se nesta secretaria propostas, em carta fechada, para o arrendamento, a titulo precario, das lojas do predio n. 3 B da rua Sete de Setembro, desta capital.

Para mais esclarecimentos, os Srs. pretendentes poderão dirigir-se a Directoria Geral das Rendas Publicas do Theouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 17 de fevereiro de 1892.—O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Celestina, 18 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Riachuelo n. 116; os portugueses Antonio Rodrigues Lage, 24 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Pedro Americo n. 4; Casemiro José Ferreira, 32 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Buarque de Macedo n. 17; Seraphim Martins de Castro Gandara, 32 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Santo Amaro n. 24; Antonio Joaquim da Silva, 26 annos, casado, residente e fallecido à rua do Areal n. 9; Manoel da Camara, 44 annos, casado, residente e fallecido à rua do Senador Vergueiro n. 15; Manoel Francisco de Campos, casado, residente e fallecido à praia de Botafogo n. 32; José Gonçalves Ferreira, 35 annos, casado, residente e fallecido à rua do Riachuelo n. 43; Bernardo Pinto, 12 annos, residente e fallecido à rua Santa Luzia n. 4; os fluminenses Francisco Carvalho de Senna Valle, 19 annos, solteiro, residente e fallecido em S. Sebastião; Eudides, filho de José Baptista Quintanilha, 18 mezes, residente e fallecido à rua da Serra n. 5; José Alves de Oliveira, 27 annos, solteiro, residente e fallecido à r. do Estacio de Sá n. 32; os brasileiros Joaquim Cardoso da Costa 27 annos, solteiro, residente em Cascadura; Francisca, filha de Maria Rosa Esperança, 7 annos, residente à rua Pinheiro Guimarães n. 14; o suizo, Ferdinand Rutti 22 annos, solteiro; o allemão Augusto Ailles, 21 annos, solteiro residente à rua do Senador Pompeu n. 17; o inglez Alexandre Mac Donald 26 annos, solteiro residente e fallecido à rua da Gambôa n. 3; e aquelles fallecidos em São Sebastião; Marry Campbell Ross, 24 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Conde Bomfim; Alexandre Masting 33 annos, solteiro, residente e fallecido em São Sebastião Eduardo Felipes, 24 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Barão da Guaratiba 77; Benjamim 22 annos, solteiro, residente à rua da Misericordia 66; fallecidos em São Sebastião; os italianos Pio Scare 41 annos, viuvo residente e fallecido à rua da Bomfina n. 8; Luiz Cartocé 19 annos, solteiro, residente e fallecido à rua dos Ourives n. 31; Luiz Angelote 23 annos, casado, residente à rua do Jogo do Bolla n. 23; Guisepp Gallí 42 annos, solteiro, residente à rua da Misericordia n. 58; e fallecidos em São Sebastião; Manuel Tavares 40 annos presumiveis, residente à rua de S. Caetano; William Wallace, 35 annos presumiveis, Necroterio; os hespanhóes Bento Martins, 24 annos, solteiro, residente à rua de Santa Alexandrina n. 10; Julio Blanco, 18 annos, solteiro, residente à rua do Boulevard Villa Izabel n. 104 e fallecidos em S. Sebastião; Mathias Garcia, 38 annos, casado, residente e fallecido à rua do Costa n. 8; Pikar, filho de Juliano Navarro, 7 annos, residente e fallecido à ladeira do Barroso n. 3; Primo, 35 annos presumiveis, residente e fallecido à Estrada Velha da Tijuca n. 2; Joanna Time, 40 annos, casada, residente e fallecida à rua dos Andradas n. 71; José Aragonés, 10 annos, residente e fallecido à rua do Senado n. 221; José Brazzio, 28 annos, casado, residente à rua de S. Clemente e fallecido em S. Sebastião; os portugueses Manoel da Costa, 38 annos, casado, residente à rua João Caetano n. 51; José Barreiro da Silva, 21 annos, solteiro, residente à rua das Laranjeiras n. 126; João Teixeira, 20 annos, solteiro, residente à rua do Visconde do Rio Branco n. 32; Manoel Joaquim da Silva, 38 annos, solteiro, residente n. Retiro Sandoso n. 95; Antonio de Almeida, 36 annos, casado, residente à rua do Visconde do Rio Branco n. 57, e fallecidos em S. Sebastião; Francisco Albuquerque, 49 annos, solteiro, residente e fallecido à rua D. Anna Nery n. 168; Joanna de Jesus Cesaria, 28 annos, casada, residente e fallecida à rua do Barão de Capanema n. 59; Isaura Augusta, 15 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Prahna n. 80; Manoel Joaquim de Araújo, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 107; José Pinto Gordo, 18 annos, solteiro, residente no largo de Santa Rita n. 24 e fallecido na Ordem 3ª da Penitencia; José Martins Avila, 39 annos, solteiro, residente à rua do Riachuelo n. 63, e fallecido em S. Sebastião;

Manoel do Cabo, 20 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Barão de Capanema n. 71. Total 54.

Febre typhoide — o fluminense Semião Sebastião, 64 annos, solteiro, residente à travessa do Moreira n. 6, e fallecido na Santa Casa; Jorge Gomes, 36 annos, solteiro, residente à Ilha do Governador, e fallecido na Santa Casa.

Falleceu ao nascer — o fluminense Carlos, filho de Gregorio Delage, 9 mezes uterino, residente e fallecido à rua do Bispo n. 7.

Gastro enterite — o fluminense Ignacio dos Reis, 10 annos, residente e fallecido à rua do Pão Ferro n. 8.

Hepatite — o brasileiro Miguel Borges, 13 annos, residente e fallecido à rua Fernandes Guimarães n. 19.

Hepatite chronica — o inglez José Martha, 34 annos, solteiro e fallecido no hospicio da Saude

Impaludismo — Evangelista, filha de José de Freitas Guimarães, 4 annos, residente e fallecida à rua de S. Francisco Xavier n. 59.

Lesão cardiaca — os fluminenses Ricardo Luiz da Silva, 29 annos, solteiro, residente e fallecido à travessa da Boa Vista n. 3; a africana Thereza de Jesus, 80 annos, solteira, residente e fallecida à rua de S. Christovão n. 221.

Lesão do coração — a fluminense Calista Pereira dos Santos, 64 annos, viuva, residente e fallecida à travessa do Bomjardim n. 6.

Marasmo — a brasileira Celsa Freire Guimarães Passos, 17 annos, casada, residente e fallecida à rua do Visconde de Itauna n. 53.

Meningite cerebral — o brasileiro, Minervino, filho de Minervino Dantas Castro, 27 annos, residente e fallecido a rua das Laranjeiras n. 15.

Meningo encephalite — Alvaro, filho de Joaquim Antonio Trigueiro, 2 annos residente e fallecido, a rua Duque-Estradan. 3.

Nephrite parenchymotore — a brasileira, Firmina Cypriana de Araújo, 24 annos, solteira, residente em Marapeçu, e fallecida na Santa Casa.

Oculusão do recto — a fluminense, Italina, filha de João do Couto, 6 dias, residente, e fallecida a travessa das Partilhas n. 20.

Rheumatismo Articular — a brasileira Maria Generosa, 18 annos, solteira, residente a rua do Senador Pompeu n. 55, e fallecido em S. Sebastião.

Tuberculos pulmonar — Maria Carlota, 20 annos, solteira, residente a rua de S. Salvador, e fallecida na Santa Casa; as fluminenses Thereza, filha de Candida Conceição, 4 annos, presumiveis, residente e fallecido a rua Paranguá n. 2; Maria Candida filha de Valentim Moreira, 2 annos, residente e fallecido a rua do Areal n. 36; Alcina de Freitas Machado, 27 annos, casado, residente e fallecido a travessa do Bastos n. 5; os brasileiros, Raymundo José Pereira, 43 annos, viuvo residente e fallecido a rua 24 de Maio n. 50; Antonio José Barbosa Pena Giel, n. 31 annos, solteiro, residente a rua Formosa n. 20 e fallecido na Santa Casa; o italiano Thomaz Marinha Meija, 35 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Tuberculo mesentericos — o brasileiro Annibal, filho de Mareimiana, 9 annos, residente e fallecido a rua de Santo Amaro n. 73; Marcolino, filho de João de Souza Resende, 14 annos, residente e fallecido a rua do Bomfim n. 248.

Typho amazil — a inglesa, Ethel Jane Booralí, 19 annos, solteiro, residente e fallecido a rua do Pinheiro n. 2.

Typho icteroides — o portuguez Duarte da Silva Neves, 26 annos, casado, residente e fallecido a rua do Senador Vergueiro n. 15.

Volvo — o portuguez Francisco Gomes, 55 annos, solteiro, residente e fallecido no cemiterio de S. Francisco Xavier.

Variola de forma cerebral — o portuguez, Antonio Gonçalves de Queiroz, 33 annos, casado, residente e fallecido a rua Barcellos n. 7.

Atheromazia generalisa — o africano, Damazio Forte, 90 annos, solteiro, residente em Capivary, e fallecido na Santa Casa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Venda da pharmacia, um carro e moveis existentes na quinta da Boa Vista

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, de 18 do corrente m.º, faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, recebam-se nesta Secretaria de Estado propostas, em carta fechada, para a compra da pharmacia existente no proprio nacional denominado quinta da Boa-Vista, do carro ao serviço da administração e dos moveis existentes na secretaria da mesma quinta.

As propostas deverão declarar o preço offerecido pela pharmacia e por cada um dos objectos acima mencionados, os quaes podem ser vistos na referida quinta; dirigindo-se os Srs. pretendentes para mais esclarecimentos à Directoria Geral das Rendas Publicas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 22 de fevereiro de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Recebedoria da Capital Federal

Fazenda de Santa Cruz

Antonio José de Araújo, Torquato Lopes da Silva e o Dr. Filipe Basilio Cardoso Pires, requereram aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro de tres terrenos, um de 22 metros de frente, no lugar denominado Cereadinho, onde tem benfeitorias por cujo gozo proprio dar 1:000\$ de luvás além da joia e foro devido, quatro lotes de terreno de 22 metros cada um e mais um lote de 15^m.5 de frente, situado a rua D. João VI e encravado entre as terras de outros arrendatarios; o segundo um terreno de 11 metros de frente ou meio lote, encravado entre a rua que sobe para o lugar denominado Petropolis e terras de outro arrendatario, e o terceiro, um terreno de 110 metros de frente, ou cinco lotes na estrada geral de Santa Cruz e offerecem todos cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente até o dia 25 de março corrente requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de março de 1892.—O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Miguel José Alves Moreira e José Mendes Ribeiro Camargo requereram aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro, de 110 metros ou 5 lotes de 22 metros cada um e o segundo, de 1 lote de terreno de 22 metros de frente, e situado na estrada geral e offerecem cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente até o dia 25 de março corrente requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de março de 1892.—O administrador, *João Cravetto Cavalcanti*.

D. Julia Rodrigues Pires requereu aforamento de um terreno na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Cural Falso, dividido em dois lotes de 22 metros cada um, onde tem benfeitorias e offerecem cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender o referido terreno, apresente até ao dia 15 de março vindouro requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1892.—O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Recebedoria da Capital Federal

Aforamento

Candido Basilio Cardoso Pires e João Chrispim Franco requereram o aforamento na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro de um terreno com 22 metros de frente e onde tem benfeitorias e o segundo cinco lotes de 22 metros cada um na estrada geral, proximo ao morro da Escravala, e offerecem cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender os referidos terrenos apresente até ao dia 15 de março futuro requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1892.—O administrador, *João Cravetto Cavalcanti*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que vão entrar em circulação as notas de 100,000 (cem mil réis) da sexta (6ª) estampa, série 1ª (primária) as quaes são impressas em papel branco e tinta amarelada, tendo no centro a figura da Republica, a direita uma vinheta representando um couraçado e a esquerda outra representando a Igreja do Carmo e no verso que é impresso com tinta verde desenhada o simile da batalha dos Guararapes.

Caixa de Amortisação, 9 de março de 1892.—*M. A. Galvão*.

Intendencia da Guerra

CARVÃO DE PEDRA

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 12 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento de carvão de pedra, durante o 1º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações na forma do regulamento.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas em tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do citado regulamento, devendo nessas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de se recusarem à assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1892.—O secretario, *A. B. Costa Aguiar*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, na sexta-feira, 11 do corrente, recebem-se:

Na estação Maritima: medicamentos e materias inflammaveis em pequenas expedientes, para as estações da linha do centro e ramal de Serraria; materias de construção para as estações de Engenho Novo e Entre-Rios, e dinamite para a estação de Sabará;

Na estação central: medicamentos e mercadorias em geral e materias inflammaveis em pequenas expedientes para as estações de Oriente à Barra do Pirahy e estações da Estrada de Ferro Sapucahy e Ipiranga a Entre-Rios, excepto Desengano e Commercio;

Na estação do S. Diniz: medicamentos e generos alimenticios em pequenas expedientes, para as estações de Rossaquinha a Sabará e ramal de Ouro Preto.

Consideram-se pequenas expedientes aquellas cujo peso não exceder a 1.000 kilogrammas.

Escriptorio do trafego, 9 de março de 1892.—*Pizzarro Gabizo*, chefe interino do trafego,

RECLAMAÇÕES

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico que, para o prompto andamento das reclamações torna-se necessario que sejam ellas feitas nas estações de destino ou procedencia, e nos impressos para esse fim adoptados pela administração, os quaes serão encontrados em todas as estações.

Nestes impressos estão indicados os esclarecimentos de que a administração carece: numero e data do despacho, estação de procedencia e destino.

É necessario que o conhecimento ou boletim do despacho acompanhe a reclamação, como prescreve o art. 256 § 2º das tarifas.

Escriptorio do trafego, 22 de fevereiro de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Escola Normal

Matricula

De ordem do Dr. director, faço publico que, a datar de hoje, abre-se nesta secretaria a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 14, conforme a disposição do art. 5º do regulamento.

Bem como, para sciencia dos interessados, publico as disposições dos artigos seguintes:

Art. 6º Será permitida a matricula em qualquer das series isoladamente, guardada a dependencia logica das materias que as compoem.

Art. 7º Para a matricula na 1ª serie exigir-se-ha:

1.º certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prova que o requerente tem 15 annos pelo menos;

2.º approvação em exame de admissão, prestado na conformidade dos arts. 89 e 90;

3.º que o matriculando não tenha defeito physico, que o impeça de poder, no futuro, exercer vantajosamente o magisterio;

4.º que se sujeite, sem o onus do ponto, às lições, sabbatinas, trabalhos praticos que forem exigidos pelos respectivos professores no intuito de conhecerem do aproveitamento e merecimento relativo dos alumnos.

Paragrapho unico. Do exame de admissão serão dispensados unicamente os individuos que apresentarem certificados de estudos primarios do primeiro grau.

Art. 8º Quando o director entender que por qualquer motivo não convem tornar efectiva a matricula, reservadamente submeterá as razões que para isso tiver ao conselho director de instrucção primaria e secundaria, o qual proferirá decisão definitiva a tal respeito.

Art. 9º Encerrada a matricula, que poderá ser feita por procuração, nenhum candidato mais será a ella admittido.

Secretaria da Escola Normal, 1 de março de 1892.—O secretario, *A. Biolchini*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO DE MATRICULA PARA O ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 de março proximo futuro em diante, serão recebidos nesta secretaria, os requerimentos para a inscripção de matriculas, dos diversos cursos desta escola, para o anno lectivo de 1892; devendo terminar o respectivo prazo, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, no dia seguinte aquelle em que finalisarem os exames da 2ª época.

Ninguém será admittido à referida inscripção, depois do encerramento, qualquer que seja o motivo a allegar.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de fevereiro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Escola Polytechnica**ABERTURA DAS AULAS EM 1892**

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o aviso n. 4.687 de 27 de fevereiro ultimo, ficou adiada, para 15 de abril proximo, a abertura das aulas do anno lectivo de 1892; devendo ter comço no dia 21 de março corrente, os exames da 2ª epoca do anno lectivo de 1891, conforme foi determinado em aviso n. 4.616 de 22 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Escola Polytechnica 7 de março de 1892.— O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Banco Sul do Minas**

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 11 DE MARÇO DE 1892

Parer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Os abaixo assignados, membros da commissão fiscal, em cumprimento de seu mandato, procederam a minucioso exame das contas do banco e conferiram as verbas do balanço com a escripturação, achando tudo exacto e em perfeita ordem.

Deante da grande crise que assoberba a nossa praça é provavel, e até mesmo inevitavel, que soffram os titulos de propriedade do banco prejuizos, que impossivel é actualmente prever-se á quanto montarão.

A directoria, pois, com louvavel criterio, não obstante o satisfactorio luto demonstrado pelo balanço, resolveu, ouvida a commissão fiscal, adiar a distribuição do dividendo para quando, realisada a liquidação dos referidos titulos que ao menos quando a normalidade do estado da nossa praça permittir uma valorisação exacta ou que a isso se approxime.

Durante o exame procedido teve a commissão fiscal a satisfação de reconhecer o zelo e dedicação da directoria na gestão dos negocios do banco, por cujos prejuizos que possam sobrevir não devem absolutamente ser increpados, visto que foram dependentes das circumstancias e corridas, que escapariam á precissão dos espiritos os mais afilados.

A commissão fiscal é, pois, de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1892.— *José Eugênio de Azevedo*.— *Francisco Ignacio de Andrade*.— *Manoel Dias Kerraz*.

Relatorio

Srs. accionistas—Na forma da lei e em virtude do que dispõe o art. 37 dos estatutos do banco, venho apresentar-vos, em nome da directoria, o relatório das operações realisadas até 31 de dezembro do anno proximo findo, e de outras occorrencias havidas que interessaram ao andamento dos negocios do banco.

Sendo esta a primeira vez que desempenho-me desse honroso dever, sinto não poder declarar-vos que a crise tremenda que ha muitos mezes allige a praça desta capital deixou de affectar o nosso banco, perturbando-o na marcha prospera em que ia.

Entretanto—diz-nos a consciencia e prova-o de modo cabal a escripturação limpa e perfeitamente regular do banco—a directoria procurou sempre zelar os importantes interesses que lhe estavam confiados e nunca se esqueceu de que era tambem de honra a missão que lhe fora confiada. Si alguns prejuizos teve o banco em alguns dos seus negocios, foi isso devido a circumstancias absolutamente imprévisas e que, como a ninguém não nos era dado evitar.

Como sabeis, foi installado o banco em 14 de novembro de 1890, e, cumpridas todas as formalidades legais, começou elle a operar em 28 de novembro de 1890.

Conforme o disposto na paragrapho unico do art. 1º dos estatutos, o banco devia fundar uma agencia em Caxambu, no estado de Minas Geraes, a qual teria de ser gerida por um ou mais directores.

De accordo com esta disposição, foi logo resolvido pela directoria a criação da agencia de Caxambu e combinou-se que seria ella gerida pelo coronel João Bráulio Fortes Junqueira, um dos membros da directoria; e para isso o banco fez aquisição, em Caxambu, de um prédio em condições de bem servir.

Aconteceu, porém, que aquelle nosso digno e prestimoso companheiro falleceu pouco tempo depois da instalação do banco e foi preciso sustentar temporariamente a execução daquelle projecto.

Decorrido algum tempo e começando a manifestar-se em nossa praça accentuada reacção contra a exagerada expansão de credito que antes tinha havido e começando tambem a sentir-se os primeiros effeitos do panico, julgamos de conveniencia sobrestar na realisação do mencionado plano, esperando occasião mais opportuna.

Tambem deixamos de substituir, na forma do art. 19 dos estatutos, aquelle nosso pranteado companheiro, não só pela circumstancia acima declarada de não se ter creado a agencia como tambem porque, na phase em que tinham entrado os negocios da praça, os directores restantes lastavam para attender á gerencia das operações do banco.

Entretanto os Srs. accionistas resolveram a esse respeito como julgarem mais acertado, bem como sobre a fundação, na actualidade, da referida agencia.

O digno consocio, D. Alberto Diniz Junqueira, membro do conselho fiscal, por circumstancias imperiosas, teve de deixar as funções do cargo que exercia. Em sessão da directoria, effectuada em 30 de novembro de 1891, foi resolvido convidar-se o 1º supplente eleito, Dr. Aureliano Augusto de Andrade para preenchimento da vaga que se dera.

Por carta datada de 8 de janeiro do corrente anno, que adiante vae transcripta, o nosso distincto collega de directoria Dr. Adeodato de Andrade Botelho, por motivo da maior relevancia, teve de resignar o cargo de director secretario, que exercia.

Trazendo esse facto ao conhecimento dos Srs. accionistas, que resolverão sobre o preenchimento da vaga como melhor julgarem em sua sabedoria; resta-me deixar aqui consignado que, no Dr. Adeodato de Andrade Botelho, encontrou sempre a directoria do banco, um companheiro leal e prestimoso, cuja falta hoje profundamente sentimos.

Tenho satisfação em informar-vos que os empregados do banco tem cumprido com zelo e dedicação os deveres de seus cargos.

Quanto ao modo porque correram as operações do banco durante o periodo de que trata este relatório, os Srs. accionistas terão disso pleno conhecimento pelos balanços que vão publicados nos annexos que a este acompanham; estando a directoria prompta para dar quaesquer informações e esclarecimentos que lhe for exigido.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1892.— *Lindolpho Martins Ferreira*, presidente do banco.

Srs. Lindolpho Martins Ferreira e Francisco Ignacio Botelho, muito dignos directores do Banco Sul do Minas.— O precario estado de minha saúde não permite-me a permanencia nessa cidade, collocando-me assim na contingencia de renunciar o cargo de director do Banco Sul do Minas e o faço por este.

Ser-me licito consignar nesto acto os meus agradecimentos aos Srs. accionistas pela prova de confiança a mim conferida.

A vós, bons e leaes companheiros de trabalho, pelas repetidas demonstrações de estima e consideração a mim dispensadas.

Vos peço apresentar aos empregados do banco a segurança de consideração de quem é vosso amigo e muito obrigado.— *Adeodato de Andrade Botelho*.— Juiz de Fora, 8 de janeiro de 1892.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1891**Activo**

Accionistas.....	565:500:000	
Deposito da directoria.....	30:000:000	
Movéis e utensilios.....	1:166:800	
Letras de contadas.....	179:170:000	
Fianças.....	20:000:000	
Contractos a liquidar.....	78:000:000	
Titulos caucionados.....	479:037:000	
Accões de bancos e companhias.....	1.420:000:000	
Contas correntes:		
Saldo devedores.....	224:910	
V. lores depositados:		
Titulos recebidos em penhor.....	302:770:000	
Idem pertencentes a terceiros.....	1.105:114:000	1.407:894:000

Caixa:

Dinheiro em cofre do banco.....	792:560	
Idem no Banco da Republica.....	71:225:140	72:017:700
		4.245:726:210

Passivo

Capital:		
Sua importância em 10.000 accões de 200:000.....	2.000:000:000	
Caução da directoria.....	31:000:000	
Depositos:		
Por Letras a pagar.....	200:000:000	
Por Letras a premio.....	139:185:350	
Por conta corrente de movimento.....	193:652:034	
Feitos em moeda.....	3:000:000	535:838:284
Caucões.....	67:580:200	
Redescontos.....	77:171:840	
Primeiro dividendo a 9 % ao anno, a pagar, 4.345 accões integralizadas a 8:000.....	35:194:500	
5.655 ditas com 50 % a 5:000.....	28:275:000	63:469:500
Fundo de reserva.....	15:000:000	
Imposto sobre dividendo.....	952:40	
Porcentagem da administração.....	3:689:336	
Titulos em garantia e pertencentes a terceiros que figuram no activo.....	1.407:894:000	
Afiandados.....	20:000:000	
Lucros e perdas:		
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	24:122:450	
S. E. ou O.		4.245:726:210

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891. — O guarda livros, *J. P. R. Bustos*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Debêto**

Despezas de instalação.....	1:556:8520	
Despezas geraes.....	8:006:082	
Honorarios da directoria.....	9:374:8850	
Ordenados dos empregados.....	6:313:300	
Juros e descontos.....	3:575:027	
Fundo de reserva:		
14 % sobre o lucro verificado 177:233:26.....	17:009:000	
Porcentagem da administração.....		
3 % para a directoria, conforme o art. 37 dos estatutos.....	21:67:000	
1 % para o conselho fiscal, conforme o art. 37 dos estatutos.....	922:336	3:689:336

Dividendos :

Primeiro dividendo de 9 % para 4.345 acções integralizadas a 8\$100 por acção....	35:194\$500	
Idem idem para 5.655 acções com 50 % a 5\$ por acção....	28:275\$000	63:469\$500

Imposto sobre dividendo :

Sobre o primeiro dividendo a pagar.....	952\$040	
Lucro para o semestre seguinte.....	24:122\$450	

Credito

De comissões:		
Lucro nesta conta.....	12:650\$855	
De acções de bancos e companhias :		
Idem idem.....	123:407\$950	
	136:058\$805	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891. — O guarda-livros, J. F. R. Bastos,

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo

Accionistas.....	524.000\$000	
Deposito da directoria.....	30:000\$009	
Movéis e utensilios.....	1:166\$800	
Fianças.....	20:000\$000	
Contractos a liquidar.....	479:700\$000	
Titulos caucionados.....	470:037\$000	
Acções de bancos e companhias	1.385:798\$500	
Propriedades do banco.....	12:438\$370	
Cauções.....	222:019\$240	
Contas correntes :		
Saldo devedores.....	27:036\$190	
Valores depositados:		
Titulos recebidos em penhor.....	328:850\$000	
Idem pertencentes a terceiros	1.361:600\$000	
	1.690:450\$000	
Caixa :		
Dinheiro em cofre do banco.....	23:908\$200	
Idem no Banco da Republica.....	21:312\$270	
	45:220\$470	
	4.907:866\$570	

Passivo

Capital:		
Sua importancia em 15.000 acções de 200\$.....	2.000:000\$000	
Caução da directoria.....	30:00\$0000	
Depositos :		
Por lettras a pagar.....	400:000\$600	
Por lettras a premio.....	222:702\$000	
Por contas correntes.....	233:630\$900	
	856:333\$800	
Redescontos.....	42:500\$000	
Fundo de reserva.....	15:000\$000	
Imposto sobre dividendos.....	952\$040	
Titulos em garantias e pertencentes a terceiros que figuram no activo.....	1.690:450\$000	
Afiançados.....	20:000\$000	
Lucros suspensos.....	252:380\$730	
Dividendos:		
Não reclamados.....	250\$000	
	4.907:866\$570	

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — O guarda-livros, J. F. R. Bastos.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas geraes.....	3:213\$139
Juros.....	14:142\$187
Descontos.....	3:184\$120
Honorarios.....	7:490\$880
Ordenados.....	6:300\$000

Lucros suspensos:

Lucros verificados neste semestre.....	252:380\$730
	286:720\$056

Credito

Saldo do semestre proximo passado.....	24:122\$450
--	-------------

Acções de bancos e companhias:

Lucro nesta conta.....	256:918\$360
------------------------	--------------

Alugueis:

Idem idem.....	210\$000
----------------	----------

Commissões:

Idem idem.....	5:460\$246
----------------	------------

286:720\$056

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — J. F. R. Bastos.

Brasilianische Bank fuer Deutschland

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1892

Activo

Accionistas :		
entradas a realizar....	3.345:000\$000	
Contas correntes garantidas nesta praça	6.0478:08\$800	
Lettras a receber....	1.368:994\$770	
Lettras descontadas...	1.299:108\$200	
Lettras caucionadas...	1.346:794\$010	
Valores pertencentes a terceiros...	9.197:555\$000	
Valores depositados...	5.326:666\$580	
Caixa:		
Em moeda corrente...	2.687:988\$490	
Em ouro....	593:084\$437	
Banco do Brazil e Banco Rural e Hypothecario,	1.215:000\$000	
	4.494:072\$027	
	32.428:001\$187	

Passivo

Capital.....	4.460:000\$000
Contas correntes no estrangeiro	4.671:685\$932
Contas correntes de movimento:	
Com juros...	1.150:518\$670
Sem juros...	1.067:710\$570
	2.218:229\$240
Depositos a prazo.....	2.085:290\$850
Titulos em caução e deposito.....	15.871:016\$490
Diversas contas.....	3.121:778\$675

S. E. ou O

Os directores, Krah.—Boettger.

The British Bank of South America, limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000, CAPITAL REALISADO £ 500.000, FUNDO DE RESERVA £ 225.000

Balancete em 29 de fevereiro de 1892

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Lettras descontadas.....	338:702\$810
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	200:582\$210
Lettras a receber.....	1.110:671\$414
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	186:000\$000
Diversas contas.....	5.084:334\$010
Caixa, em moeda corrente..	747:226\$798
	12.111:961\$672

Passivo

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes sem juros.	397:890\$252
Depositos a prazo fixo com aviso e por lettras.....	24:276\$280
Titulos em caução e deposito.....	186:000\$000
Lettras a pagar.....	188:051\$636
Diversas contas.....	2.426:854\$624

S. E. ou O.

12.111:961\$672

Rio de Janeiro, 8 de março de 1892. — Pelo The British Bank of South America, limited, A. Menje, manager.—A. Richards, pro-accountant.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

Nos termos do artigo 17 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, ficam a disposição dos senhores accionistas na secretaria deste banco :

A. Cópia do balanço, fechado em 30 de janeiro proximo findo ;

B. Relação nominal dos accionistas com o numero das acções respectivas e o estado do pagamento dellas ;

C. Lista das transferencias de acções realizadas no decurso do anno.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1892. — Pelo Banco de Credito Movei, A. G. Gomes de Castro, director-secretario. (

Banco Constructor do Brazil

2ª convocação para assembleia geral extraordinaria

Não tendo se reunido hoje numero sufficiente de Srs. accionistas, afim de poder ter lugar a assembleia geral extraordinaria, convocada para reforma dos estatutos, convido de novo os mesmos senhores para o dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de realisar-se no salão do banco a referida sessão extraordinaria.

Será necessario, pelo menos, a representação de dous terços do capital.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no banco, de conformidade com o art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1892. — Pelo Banco Constructor do Brazil, o presidente, Visconde de Assis Martins. (

União Industrial dos Estados do Brazil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfândega n. 28, 1º andar :

1ª, cópia do balanço;

2ª, cópia da relação nominal dos accionistas;

3ª, cópia da lista das transferencias de acções, no decurso do anno.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1892. — Adolpho de Barros, director-secretario. (

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1892